POR GENTILEZA, AO DEVOLVER O PROCESSO AO ARQUIVO GERAL, À CAIXA DE ORIGEM.

PODER JUDICIÁRIO

PERNAMBUCO

CX. 780-A

780-A

CX- 780
PG-31
E-6

PROCESSO COMUM
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL
- IDOSO -
LEI Nº 10.173/2000

0003639-40.2008.8.17.0990

780

3639-40.2008

DEFENSORIA

OK

§ 5º Cabe
urna eletrônica de que trata o § 4º.

§ 6º Ao final da eleição, a urna eletrôni

JUSTIÇA GRATUITA (R 22)

JG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVS. 22/11/07
às 13.30h

2007.001.061705 – 2

Comarca da Capital
Cartório da 8ª Vara Cível

2007.001.061705-2
Cartório da 8ª Vara Cível - Cível
Cobrança

22/05/2007 - 14:00
4º Ofício Reg
Sim

Autor:	MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS
Autor:	MARIO JOAQUIM DE SANTANA
Adv:	José Oriovaldo Brito da Silva (RJ057089)
Réu:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Adv:	Fábio João Leite - 114.089 (fl. 39)

JUIZ ..... Dr. .....

PRIORIDADE
PESSOA IDOSA
LEI 10.741 / 2003

7535-652-9734-6

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 24 / 05 / 2007.

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. .....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

Armário: A
Letra: 35

Mª JOSÉ X SUL AMÉRICA

Avaliado em
Destinação Final
Guarda permanente
Amostragem

RIO DE JANEIRO

08VCIV/CP

INDICE SUMÁRIO

Fls._____ Inicial
Fls._____ Certidão de custas
Fls._____ Procuração – Autor
Fls._____ Substabelecimento s/reservas – Autor – Fls._____
Fls._____ Rol de testemunhas
Fls._____ Quesitos
Fls._____Despacho liminar de conteúdo positivo (observar se será designada uma Audiência de Conciliação)
Fls._____Concessão de J. G.
Fls._____Citação positiva
Fls._____SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM CASO DE OCORRER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Fls._____Ata de audiência (saneador)
Fls._____ Contestação
Fls._____ Procuração - Réu
Fls._____ Substabelecimento s/reservas – Réu – Fls._____
Fls._____ Rol de testemunhas do réu
Fls._____ Quesitos do réu
Fls._____ Designa perícia
Fls._____ Laudo pericial
Fls._____ Laudo crítico
Fls._____ As partes se pronunciam
Autor_____ Réu_____
Fls._____ Esclarecimentos periciais
Fls._____ Designa AIJ
Fls._____ Ata da AIJ (poderá ser aberto prazo para memoriais)
Fls._____ Depoimentos
Memoriais
Autor - Fls._____ Réu – Fls._____
Fls._____SENTENÇA C/OU S/PENSIONAMENTO
Fls._____Embargos de Declaração

Fls._____ Apelação
Fls._____ Contra-razões
Fls._____ Subam ao TJ
Fls._____ Mudança de endereço
Fls._____ Substabelecimento sem reservas

OBSERVAÇÕES: Fls._____ Certidão final de custas
Fls._____ Trânsito em julgado
Fls._____ Ofício de baixa
Fls._____ Outros (Mudança de endereço/mudança de rito/mudança de pólo, Auxiliares da Justiça: MP/Curador, Determinação de arquivamento provisório, Acordos maiores que 180 dias).

Escritório de Advocacia

José Brito

OITAVA VARA CÍVEL 02

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Cartório Distribuidor e seus Anexos
da Comarca de Olinda - PE
RECEBIDO
EM 20/06/08 às H
Responsável

MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI do SDS/PE nº 2349660, inscrita no CPF nº 448.803.914-68, **MARIO JOAQUIM DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da CI do SDS/PE nº 1940986, inscrito no CPF nº 987.902.264-53, residentes na Rua Projetada, nº 9, 4ª Etapa, Rio Doce, Olinda, PE, vêm, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu Advogado ao final assinado, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, com fundamento na Lei nº 6.194/74, em combinação legal com a Lei 8.441/92, pelo rito **SUMÁRIO** (art. 277, do Código de Processo Civil) , em face de **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, Rua da Quitanda, nº 86, Centro, Rio de Janeiro, RJ, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

INICIALMENTE, solicitam a V.Exa. se digne deferir a **PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO** do presente feito, na forma do disposto no Artigo 1211-A e 1211-B, ambos do Código de Processo Civil, c/c artigo 71 e seus parágrafos da Lei 10.741 de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), pois, o autor possui idade superior a 60 (sessenta) anos, conforme cópia de documentos em anexo.

OITAVA VARA CÍVEL 03

Solicitam, ainda a V.Exa. se digne deferir a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, na forma do art. 4º da Lei 1060/50, segundo redação ministrada pela Lei 7510/86, eis que os requerentes não possuem condições de arcar com o ônus da presente demanda sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência, constituindo o signatário como seu causídico.

DOS FATOS:

No dia 13 de dezembro de 1987, MARIA JACILENE DE SANTANA, filha dos autores, faleceu em virtude de um acidente automobilístico, conforme documentos em anexo.

Na qualidade de beneficiários da vítima, os suplicantes protocolizaram, administrativamente, junto a suplicada, o pedido de pagamento do SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS – DPVAT, a que tinham direito por falecimento de sua filha, tendo a demandada efetivado, naquela época **o pagamento de Cz$ 17.562,50, que corrigido monetariamente, corresponde hoje a R$ 87,85, conforme tabela em anexo**, à título de indenização de SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Porém, ***o artigo 3º, alínea a,*** da Lei 6194/74, determina, sem dúvida, que o valor do **SEGURO DPVAT**, em caso de morte, será de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

DO PEDIDO

Face ao exposto, solicitam à V. Exa. seja designada data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do CPC, determinando, desde logo, a citação da seguradora-ré, para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia e confissão, pedindo e esperando a inteira **PROCEDÊNCIA** do pedido, com a conseqüente condenação da ré ao pagamento de uma indenização que tenha como base as seguintes verbas:

a) Pagamento da indenização do SEGURO DPVAT no valor equivalente à 40 (quarenta) vezes o maior salários mínimos vigente à época da liquidação do sinistro (efetivo pagamento), na forma do art. 3º, alínea a, c/c 5º, § 1º, da Lei 6.194/74, acrescidos de juros e correção monetária onde couber, deduzido o valor da importância já paga administrativamente, no valor de R$ 87,85.

b) Honorários advocatícios, a ser arbitrado na forma do art.20, §4º do CPC sobre o valor da condenação, custas judiciais, juros e correção monetária onde couber.

Finalmente, protestam pela produção de provas, especialmente a documental superveniente.

Dão à causa, para os devidos fins de direito, o valor de **R$ 16.623,36** (dezesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2007.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ nº 57.069

OITAVA VARA CIVEL 05

PROCURAÇÃO

Outorgante (s): **MÁRIO JOAQUIM DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da CI SSP PE nº 1.940.986, emitida em 11/08/06, inscrito no CPF nº 967.902.264-58, residente na Rua Projetada, 9 – 4ª Etapa – Rio Doce – Olinda – PE, CEP 50000-000 e **MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI SSP PE nº 2.349.660, emitida em 09/02/04, inscrita no CPF nº 448.803.914-68, residente na Rua Projetada, 9 - 4ª Etapa – Rio Doce – Olinda – PE, CEP 50000-000.

Outorgado (s): **JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA,** brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109 - Centro - Rio de Janeiro.

Poderes: Os da cláusula *ad juditia* e os especiais para requerimento e ou promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em razão do falecimento de **MARIA JACILENE DE SANTANA**, podendo para tanto, transigir, desistir, acordar, discordar, receber Mandado de Pagamento junto ao Banco do Brasil, passar recibo, dar quitação, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2007.

Mário Joaquim Santana

Maria José D de Barros

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA
Mário Joaquim de Santana e Maria José Dornelas de Barros
EM TEST° DA VERDADE
RECIFE, 09 DE 04 DE 2007
Emolumentos R$2,30 T.S.N.R. R$0,40 TOTAL R$2,70
...ÃO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL
CAC-03
POLEGAR DIREITO
Maria José Dornelas de Barros
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
2.349.660
DATA DE EXPEDIÇÃO
09/02/2004
NOME
<< MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS >>
FILIAÇÃO
<< >>
<< MARIA JOSE ROBERTA >>
NATURALIDADE
ITAMARACA
PE
DATA DE NASCIMENTO
23/08/1947
DOC ORIGEM
<< CC.991.L.18.F.38.CART.1ºDIST.IGARASSU.PE.21.10.1980 >>
CPF
F-10 43517

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
448.803.914-68
MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS
23/05/1947

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

MARIA JOSE DOMINGOS DE BARROS

DATA DE NASCIMENTO: 23/09/1947

ZONA: 010 SEÇÃO: 0145

MUNICÍPIO / UF: OLINDA/PE

DATA DE EMISSÃO: 07/05/2002

JUIZ ELEITORAL

Dr. Paulo Brandão

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

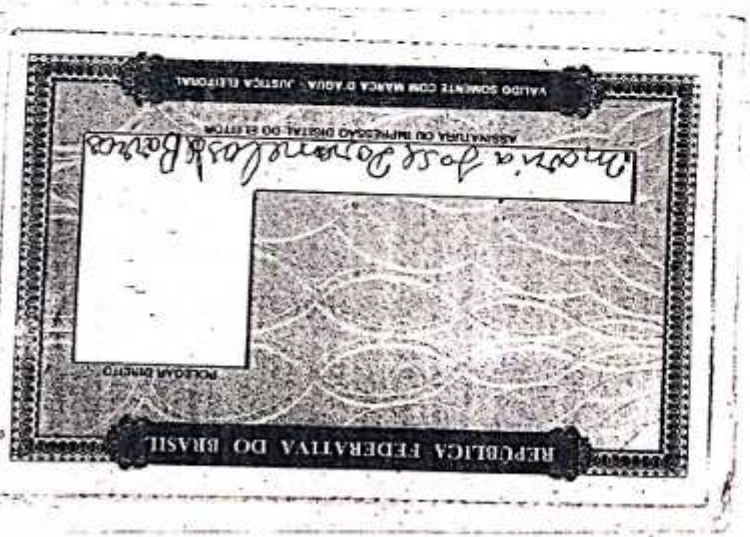
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Maria José Domingos de Barros

IMPRESSÃO DIGITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

11-

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

CAC-03

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.940.986

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2008

NOME << MARIO JOAQUIM DE SANTANA >>

FILIAÇÃO << JOÃO JOSÉ DE SANTANA >>

<< MARIA JOSE DE SANTANA >>

NATURALIDADE
IGARASSU - PE

DATA DE NASCIMENTO
19/06/1944

DOC ORIGEM
<< C.N. 85155-L.68A-F.84-CART OLINDA-PE-17/03/1999 >>

CPF
987.902.264-53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

OITAVA VARA CÍVEL
09
12
Ré

DECLARAÇÃO

MÁRIO JOAQUIM DE SANTANA, brasileiro, solteiro, vigilante, portador CI SSP PE nº 1.940.986, emitida em 11/08/06, inscrito no CPF nº 967.902.264-58, residente na Rua Projetada, 9 - 4ª Etapa – Rio Doce – Olinda – PE, CEP 50000-000 e **MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS,** brasileira, viúva, do lar, portadora da CI SSP PE nº 2.349.660, emitida em 09/02/04, inscrita no CPF 448.803.914-68, residente na Rua Projetada, 9 – 4ª Etapa – Rio Doce – Olinda – PE, CEP 50000-000, **DECLARA** para fins de prova junto ao Juízo Cível, que não possuem condições financeiras de arcar com as custas judiciais, nos termos da Lei nº 1.060/50, necessitando, pois, dos benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA,** para propor Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT contra quem de direito.

Rio de Janeiro, 05 de Abril 2007.

Maria José D de Barros

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ 57.069, com escritório na Av. Treze de Maio, 33, sala 1109, Centro – Rio de Janeiro – RJ, declaro para os devidos fins de direito, que não estou cobrando honorários advocatícios antecipadamente de **MÁRIO JOAQUIM DE SANTANA** e **MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS**, ação de Cobrança do Seguro DPVAT, proposta perante este r. Juízo, ressalvando a possibilidade de modificação na situação financeira da parte autora.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2007.

Ciente:

Maria José D de Barros

celpe
Grupo Neoenergia
www.celpe.com.br

Nota Fiscal-Fatura/Conta de Energia Elétrica

Valor Nota Fiscal	Nº da Nota Fiscal	Nº do Contrato
R$ 79,12	00000000000090007	4003107359

Data de Vencimento	Data de Emissão da Nota Fiscal	Data de Apresentação
10/06/2005	03/06/2005	03/06/2005

Telefones Úteis - Ligação Gratuita
Teleatendimento Celpe
Comercial 0800 81 0120 Prontidão 0800 81 0196
ARPE - 0800 281 3833 ANEEL - 0800 727 2010

Atenção
- As condições gerais de fornecimento(Res.456/ANEEL), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento.
- Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

s do Cliente

JOSE BARROS

4880391468

s da Unidade Consumidora

OJETADA, 9

A I ,4ªETAPA
CE - OLINDA
PE CEP-50000000
NCIAL/MONOFASICO

nstrativo do Faturamento

eito	Valor (R$)
ATIVO	
0,35576 R$/kWh	69,72
IÇÃO ILUMINAÇÃO PUBLICA	7,84
CAPACIDADE EMERGENCIAL	
R$/kWh	1,56

Conceito	Valor (R$)

e Calculo R$ 71,28 Alíquota 25% Valor do Imposto: R$ 17,82
o no pagamento: 2%-Res. 456/ANEEL de 29/11/00

Total a Pagar R$ 79,12

nstrativo do Consumo desta Fatura

Tipo da Função	Atual Data	Atual Leitura	Anterior Data	Anterior Leitura	Nº de Dias	Constante	Ajuste	Consumo kWh
CAT	27/05/2005	00196	18/04/2005	00000	39	1		196

ões
STA PARA PRÓXIMA LEITURA: 27/06/2005

Histórico do Consumo

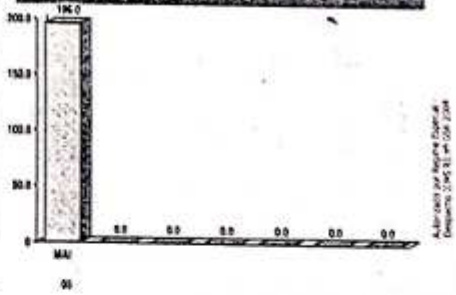

gem

ódigo ao fisco:

5E0.65CB.66DA.BEBA.4058.D2BA.E80E

mento considerando a suspensão provisória dos efeitos da revisão tarifária estabelecida pela ção ANEEL nº 112/05, de acordo com decisão liminar da 3ª Vara Federal - Processo nº2005.83.00.8345-6.
e 06/2005 de OLINDA DIC 29,00h, DMIC 14,50h, FIC 16,00.
ões de 04/2005 DIC 1,16h DMIC 1,16h, FIC 1,00.
ção 505: Tensão Nominal do contrato 220V. Limites adequados de 201,00V a 229,00V.
nta de energia retifica a conta nº 20050527010084400 de 27-05-2005.

ção Mecânica:

03/06/2005 03/06/2005 04 0019100 0022729

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OITAVA VARA 12

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
5.ª Zona - Santo Amaro
Recife - Pernambuco
Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina
OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
5.ª Zona - Santo Amaro
Recife - Pernambuco
Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina
OFICIAL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Recife — 5.ª Zona Santo Amaro

MARIA DE LOURDES GONÇALVES BUONAFINA
Oficial do Registro civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que à fls. 285 do livro n.º C-26 sob o número 30.776 do registro de óbito, consta o assento de "Maria Jacilene de Santana," falecida no dia doze (12) de dezembro (12) de mil novecentos e oitenta e sete (1987) às 7 horas, no Hospital Socorro de Olinda - Olinda - PE, encaminhada ao IML Recife, do sexo feminino de côr morena, profissão Estudante, natural de Pernambuco, domiciliada em Rua José B. da Costa Azevedo, 369, Rio Doce - Olinda, PE com dez (10) anos de idade, estado civil — de —, filha de Mario Joaquim de Santana, profissão vigilante, natural de — e residente em —, e de Maria José Dornelas de Barros, profissão doméstica, natural de —, e residente em —.

Foi declarante José Oliveira da Silva, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Clovis Cesar de Mendoza - IML, que dou como causa mortis: Hemorragia interna decorrente de traumatismo crânio-encefálico e do tronco por instrumento contundente.

O sepultamento foi feito no cemitério de Olinda - Pernambuco.

Observações: - Registro de óbito lavrado em: 14-12-1987.

- A margem do termo consta uma averbação acima já copiada.

O referido é verdade e dou fé. Subscrevo e assino

Recife, 05 de agosto de 1988.

Firma do Tabelião Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina
Oficial do Registro civil

Rua Siqueira Campos, 178
RECIFE — PE

Cartorense

10
Fe

Megadata Computacoes S.P.V.A.T. 30/04/2007 16:46:03
Grupo Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre
DPV0101 ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** T068 / DPV613P

ANO / NUM. / LANC - 1988 / 071442 / 01
COD. DEPEND .. - 035
COD. SEG. .... - 5118
TIPO DOCUMENTO - 5 EX -
NUM. DOCUMENTO - PE311287
DT. AVISO PARC.-
CATEGORIA .... - 99
DT. SINISTRO . - 13 / 12 / 1987
DT. AVISO .... - 11 / 08 / 1988
DT. RATEIO ... - 00 / 00 / 0000
NATUREZA ..... - 1
CPF SINISTRADO - 00000000001
NOME SINISTRADO- MARIA JACILENE DE SANTANA
DT. NASC. .... - 25 / 05 / 1977
VALOR INDENIZ. - 17,56
SEQUENCIA .... - 001
VLR COR.MON/JUR- 0,00
COD. REC/RECL. - 2
DT. PAGAMENTO - 16 / 03 / 1989
NOME RECEBEDOR - MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS
CPF/CGC RECEB. - 00000000000000
DT. ATUALIZ... - 25 / 08 / 1988
NOME PROCURADOR-
CPF/CGC PROCUR.- 00000000000000
BOLETIM ..... - 65/87
DELEGACIA .... - OLINDA
UF SINISTRADO - PE
REGULACAO .... - 1
SUB-JUDICE ... - DT. RECER. / /
DT. RECLAMACAO - 00 / 00 / 0000
CONF. PGTO - S

ENTER = CONTINUAR
PF03 = FIM
PF07 = VOLTA MENU

OITAVA VARA 130

17 Re

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	Cz$.17.562,50
Indexador e metodologia de cálculo	>TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/1988 a Maio/2007

Dados calculados:

Fator de correção do período	6839 dias	13.756.505,102195
Percentual correspondente	6839 dias	1.375.650.410,219520 %
Valor corrigido para 8/5/2007	(=)	R$.87,85
Sub Total	(=)	R$.87,85
Valor total	(=)	**R$.87,85**

Imprimir

Retornar a pagina anterior

20

18/02

Processo nº 2007.001.061705-2

15

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que estes autos foram registrados no Livro número _____, às fls. _____ sob nº _____.

_____
P/Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que:

( ) O endereço da parte Ré, não pertence a esta Região Administrativa, e sim a _____ Região Administrativa.
( ) As custas foram devidamente recolhidas às fls. _____.
( ) As custas foram recolhidas a maior às fls. _____.
( ) As custas foram recolhidas a menor às fls. _____. (complementar GRERJ _____).
( ) As custas não foram recolhidas (GRERJ _____).
(X) Há pedido de Gratuidade de Justiça às fls. 10.
( ) Consta nos autos Afirmação de Pobreza às fls. _____.
( ) Trata-se de diligência do Juízo Deprecante às fls. _____.
( ) Não foi fornecida Contra-fé.
( ) Foi deferida gratuidade de justiça no Juízo Deprecante.
( ) Outras Ocorrências: _____ não juntou comprovante de entrega de declaração de renda 2006.

O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 25 de março de 2007

_____
P/Escrivão
22341

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à M.M. Juíza de Direito Dra. VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO

Rio de Janeiro, 28 de março de 2007.

Venha última declaração do IRPF dos autores e comprovantes de rendimentos a fim de melhor apreciar o pedido

Veleda Suzete Saldanha Carvalho
Juíza de Direito
Matrícula 01/27294

20

14

16

Processo: **2007.001.061705-2**

Cobrança

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 06/06/2007 e foi publicado em 11/06/2007, na(s) folha(s) 42/43.

Proc. 2007.001.061705-2 - MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (RJ-057069)) X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROSDespacho: VENHA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IRPF DOS AUTORES E COMPROVANTES DE RENDIMENTOS A FIM DE MELHOR APRECIAR O PEDIDO.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2007.

[illegible] K. de Souza Leite
Téc. Jud. I
Mat. 01/25 792

20

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., **substabeleço**, com reserva, os poderes que me foram outorgados por Maria José Dorneles de Barros, nos autos do processo nº 2007.001.061705-7, ajuizado perante a 8ª Vara Cível da Capital, aos Drs. **MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA ANDREOLI, OAB/MG 88.973, JOSÉ RODRIGUES DUARTE, OAB/RJ 39.227, SIMONE CAVALCANTI ROCHA, OAB/RJ 94.268, MARCIA DE OLIVEIRA LEMOS, OAB/RJ 84.319, ANYELI PONTES WANDERLEY, OAB/RJ 110.987, SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO, OAB/RJ 47.805, SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA, OAB/RJ 93.133, RAQUEL RANGEL VAN, OAB/RJ 98.705, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA, OAB/RJ 38.352, MARCIA LAGE ROCHA, OAB/RJ 115.744, DANIELLE RIBEIRO COSTA OAB/RJ 125.711, MICHELLE RIBEIRO COSTA OAB/RJ 125.859, JOÃO CARLOS PAES, OAB/RJ 80.564, GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA, OAB/RJ 136.353, ANDERSON DA COSTA GADELHA, OAB/RJ 140.556, BRUNO ANASTÁCIO TEIXEIRA DA SILVA, OAB/RJ 131501, RODRIGO ALEXANDRE CAMPOS CARDOSO, OAB/RJ 138.511E, FABIANO SILVA RODRIGUES, OAB/RJ 150.492E,** todos brasileiros, advogados, sendo os dois últimos estagiários, com escritório no mesmo endereço acima mencionado.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2007.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000
533-0692 - Tel/Fax 240-0431

18

J. de perícias

em 15/6/07

Lisete Teixeira
Analista Judiciário
Mate 18.495

Escritório de Advocacia

José Brito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 2007.001.061705-2

CAP CV08 200701943861 15/06/07 13:07:12126464 01/26975

MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E OUTRO, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que perante este r. Juízo movem contra **SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, vêm por seu Advogado ao final assinado, em atendimento ao douto despacho de fls.15, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

Inicialmente, vêm informar que a primeira autora se ocupa apenas dos afazeres domésticos, não tendo, portanto, comprovante de rendimento.

O segundo autor é vigilante, porém, não trabalha com vínculo empregatício, não tendo, portanto, comprovante de rendimento.

Outrossim, informam que não apresentaram a declaração de isento no prazo estipulado pela Receita Federal, conforme documentos que seguem em anexo, não podendo, desta forma, mais apresentá-la.

Escritórios:
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1106 - Centro - RJ - CEP 20031-000
☎ 533-0692 - **Tel/Fax** 240-0431
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias
Tel/Fax: 772-6915

Por outro lado, encontra-se nos autos declaração firmada pelos autores, como determinado pelo art. 4º, Lei 1.060/50, onde declaram não possuírem condições financeiras de arcar com as custas judiciais.

Desta forma, esperando terem atendido a douta determinação deste Juízo, reiteram o pedido de gratuidade, requerendo seja dado prosseguimento ao feito, com a designação da audiência de conciliação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2007.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Anyeli Pontes Wanderley
OAB/RJ 110.987

Escritórios:
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1106 - Centro - RJ - CEP 20031-000
☎ 533-0692 - **Tel/Fax** 240-0431
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias
Tel/Fax: 772-6915

Consulta à Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI 2006

Identificação

CPF do Declarante: 448.803.914-68 - MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS

Não consta entrega da Declaração Anual de Isento 2006.

Página anterior

23
Re

Consulta à Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI 2006

Identificação

CPF do Declarante: 987.902.264-53 - MARIO JOAQUIM DE SANTANA

Não consta entrega da Declaração Anual de Isento 2006.

Página anterior

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos a MM. Juiz
MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO

Rio, 27/06/2007

Lisete Teixeira
Analista Judiciário
Matr. 18.196

DECISÃO

1- Segue JG.

2- Designo audiência de conciliação para 22/11/07 às 13.30 h.

Cite-se com a advertência do art. 277, 2º do CPC.

Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou representadas por prepostos.

Em, 28/06/07.

Mª da Gloria Oliveira Bandeira de Mello

7535-651-0292

27
TPE

Processo: **2007.001.061705-2**
Cobrança

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 12/07/2007 e foi publicado em 16/07/2007, na(s) folha(s) 56/57.

Proc. 2007.001.061705-2 - MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (RJ-057069)) X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROSDecisão: 1) DEFIRO JG.

2) DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 22/11/07, ÀS 13:30H. CITE-SE COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 277§ 2º DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM PESSOALMENTE OU REPRESENTADAS POR PREPOSTOS.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2007.

9/2818

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 8ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 314 D
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588-2370 e-mail: cap08vciv@tj.rj.gov.br

28
Re

liberado em 24.07.2007 22391

OITAVA VARA CÍVEL 24

877/2007/VP

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIA POSTAL
(Lei nº 8.710 de 24 de setembro de 1993)

Processo Nº: 2007.001.061705-2
Ação: Cobrança
Autor: MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS
Autor: MARIO JOAQUIM DE SANTANA
Réu: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Destinatário: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS,NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço: Rua da Quitanda, nº 86 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Data e Horário da Audiência: 22/11/2007 13:30h
Local da Audiência: Cartório da 8ª Vara Cível - Sala de Audiências
Tipo de Audiência: Audiência de Conciliação prevista no Artigo 277 do CPC.

O MM. Juiz de Direito, Maria da Gloria Oliveira Bandeira de Mello, *MANDA* que se proceda por via postal, a CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para comparecer à audiência acima mencionada, pessoalmente, podendo, entretanto, fazer-se representar por preposto ou advogado com poderes para transigir. Não sendo obtida a conciliação, poderá a parte ré, na própria audiência, oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se for o caso, de quesitos, podendo, também, na oportunidade, indicar assistente técnico. Advertência: Deixando a parte ré de oferecer resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, o mesmo ocorrendo se não comparecer, injustificadamente, à audiência, cuja cópia está em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Rui Lavoura Rocha - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22329, o subscrevo.

Rio de Janeiro,19 de julho de 2007.

Rui Lavoura Rocha Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22329
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

JUNTADA

Nesta data faço juntada de

AR

Rio, 02/10/2007

Técnico Judiciário

ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇ
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃ

AGÊNCIA DE POSTAGEM | Nº DO OBJETO / Nº | DATA DE POSTAGEM

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME

RA 610204488 BR

END.

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Rua da Quitanda 86
C.E. CEP 20.091-005 Centro Rio de Janeiro - RJ
2007.001.061705-2 CITACOES

NOME

Cartorio da 8ª Vara Civel
END. Erasmo Braga, 115 Sala 314 D
20.020-000 Castelo - Rio de Janeiro - RJ
C.E.

DATA R

25/SET 2007

Rosa S...
RG: 04400223-6
Expediente

Fl... A. S. Conceição

7535-651-0024

30

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL

OITAVA VARA CÍVEL 25 29 Fe

ASSENTADA

Processo no: 2007.001.061705-2
Autor : Maria José Dornelas de Barros
Adv. Autor: João Carlos Paes – OAB/RJ 80.564
Réu: Sul América Seguros
Adv. Réu: Marcelo Gonçalves Lemos OAB/RJ 092.757

Em 22 de novembro de 2007, à hora designada, nesta cidade, na sala de audiências do Juizo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, onde se encontrava presente Dra. Giselle Azeredo Drubi, Conciliadora, comigo Secretário, para a realização de Audiência de Conciliação. Aberta a audiência, depois de regularmente apregoadas, responderam os advogados das partes. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Foi apresentada pela ré contestação e exceção de incompetência, da qual foi dada vista à parte autora, pela parte autora foi juntado substabelecimento. Foi dito pela parte autora que: "Quanto à exceção de incompetência deve ser rejeitada, posto que a ré fora citada na cidade do Rio de Janeiro, onde possui filial, sendo facultado ao autor escolher o local para a distribuição da inicial como lhe permite a regra do CPC, no mais, impugna toda a contestação, reportando-se à inicial, requerendo o julgamento antecipado da lide por não ter outras provas a produzir". Pela ré foi dito que "inicialmente, requer que seja deferido o prazo de 05 dias para comprovação do recolhimento das custas da exceção de incompetência, requerendo também o acolhimento da mesma. Reporta-se à sua contestação ratificando as provas já requeridas."

Dra Conciliadora _____

Adv. Autor _____ OAB/RJ 80.564

Adv. Ré _____ 92757

Encaminhem-se os autos ao MM juiz.

Pela MM Dr Juiz foi proferida o seguinte despacho; " Venham os autos conclusos para decisão".

Maria da Gloria Oliveira Bandeira de Mello
Juiz de Direito

Escritório de Advocacia

José Brito

30

BITAVA VARA CIVEL 26

SUBSTABELECIMENTO

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 57.069**, com escritório na **Avenida 13 de Maio, n. º 33 sala 1.109, Centro, RJ, Substabelece, COM RESERVAS**, os poderes que lhe foram outorgados por MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E OUTRO, nos autos do **processo nº** 2007.001.061705-2, ajuizado perante a (o) 8ª VARA CÍVEL, para o **Dr. JOÃO CARLOS PAES, OAB/RJ 80.564,** com escritório na Av. Treze de Maio, n. º 33, sala 1.109, Centro, RJ.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2007.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000
☎ 533-0692 - **Tel/Fax** 240-0431
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias
Tel/Fax: 772-6915

180519 - C1 / 2007-10994

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrrique A F Motta
Fabio João Soito
Pedro Henrique Bandeira Sousa
Daniela Usiglio Pereira
Karuline Malafaia da Silva
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
Claudia Rodrigues Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ.

Processo n.º 2007.001.061705-2

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua da Quitanda, 86 - Centro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.062/0001-09, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promovem **MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E MARIO JOAQUIM DE SANTANA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 275 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Alegam os Autores em sua peça vestibular que seu ente querido, **MARIA JACILENE DE SANTANA,** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **16/08/1988,** ocasionado exclusivamente por **veículo não identificado.**

Desta maneira, de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, realizou à época o pedido administrativo referente ao valor da indenização

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua São José, 90, nº 810/812 Centro/RJ, tel: (21) 2117-4444 e Fax: (21) 2117-4422.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, FÁBIO JOÃO SOITO, OAB/RJ 114.089, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2007.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Daniela Usiglio Pereira
OAB/RJ 136.326

SUBSTABELECIMENTO

FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados; Dr. **MARCELO GONÇALVES LEMOS**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 92.757; Dr. **JULIO CESAR REIS DE CASTRO MEDEIROS**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 1756-B; Dra. **RAFAELA MARTINS GUIMARÃES**, advogada, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 118.929; Dra. **ROSA DA COSTA CARDOSO DE MENEZES**, advogada, brasileira, inscrita na OAB/RJ 120.217; Dra. **CRISTIANE RAMOS DE OLIVEIRA**, advogada, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 119.669; Dr. **WILSON NASSER SLEIMAN**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 29.908; Dra. **DANIELA USIGLIO PEREIRA**, advogada, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 136.326; Dra. **KARULINE MALAFAIA DA SILVA**, advogada, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 133.544; Dr. **MAURICIO DA SILVA HORA**, advogado, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 101.651; Dr. **ALEXANDRE CARVALHO RODRIGUES ROMO**, advogado, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 123.024; Dra. **RACHEL MIRANDA ROSENBERG**, advogada, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 129.620; **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.910-E; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, estagiaria, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 145.467-E; **ROMES SABAG NETO**, estagiário, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 149.947-E; **GUILHERME MARTINS SOARES**, estagiário, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 154.022-E; **MILENA SARKIS BARROS**, estagiária, brasileira, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.902-E; **EDUARDO TELLES DE MENEZES PEREIRA**, estagiário, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 151.087-E; **NATÁLIA DA SILVA QUIRINO**, estagiária, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 153.127-E; **PRISCILA VIEIRA DA SILVA**, estagiária, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 144.975-E; **CHARLES DE MIRANDA** estagiário, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 157.656-E; **FERNANDO JOSE BENTO FERREIRA** estagiário, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 156.355-E; **ALEXSANDER FERRAZ DA SILVA** estagiário, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.398-E; **GUSTAVO BUSCACIO DA ROCHA** estagiário, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.491-E; **ANANDA DIAS MENDES**, estagiária, brasileira, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 158.822-E e **REINALDO DE CARVALHO MACHADO** estagiário, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 161.283-E; todos com escritório à Rua São José, n.º 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ, os poderes que lhe foram conferidos por **SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe movem **MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS e MARIO JOAQUIM DE SANTANA** em curso perante a **8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ**, nos autos do Processo n. **2007.001.061705-2.**

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2007.

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114.089

43

39

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4° e 8° andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

22° OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheco por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 076DD56C7058 (SCEB)
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.
Em testemunho da verdade.
Serventia :
30% TJ+FUNDOS :
Total :
VENIO CANDIDO BERNARDES - ESC. - SUBSTITUTO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
RVS
IVK69667

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SUT
IVK69668

SulAmérica
ING

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a ***SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS,*** com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 86, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 33.041.062/0001-09, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **Marcelo Davolio Lopes,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; **Cynthia Braga Nogueira Cupolillo,** brasileira, casada, inscrita na OBA/RJ nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; **Maristella de Farias Melo Santos,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ nº 135.132, CPF/MF nº 082.587.197-26; todos advogados, com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ – CEP 20031-205, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula "**ad-judicia et Extra**", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, **tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT., a presente terá vigência de um(1) ano, a partir desta data.**

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2007.

Oswaldo Mário de Azevedo
Vice-Presidente

SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

SUL AMÉRICA VISTO DEPTº JURÍDICO

Ofício de Notas - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
Rua Sendo Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0588
Reconheço a firma(s):
(IVJ31087) MARIO PEGO DE AMORIM AZEVEDO. (IVJ31088) LAENIO PEREIRA DOS SANTOS
Rio de Janeiro, 13/07/2007 10:16:41 17696
Em testemunho da verdade.
Eliseu Souza Silva - Substituto
Firma:R$1.42 Inf.:R$3.24 FTJ:R$1.32 Fd/FoRJ:R$0.64 Total:R$6.62

Ofício Eliseu Souza Silva Escrevente Substituto CTPS 06740-S/128-RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
BSO IVJ31087

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
ZHQ IVJ31088

Ofício Eliseu Souza Silva Escrevente Substituto CTPS 06740-S/128-RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

23
Re

79

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO
Rio, 28/11/07

Lisete Teixeira
Analista Judiciário
Mat. 15.4.5

Aguarde-se
despacho do
incidente

03/12

Processo: 2007.001.061705-2

Cobrança

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 07/12/2007 e foi publicado em 10/12/2007, na(s) folha(s) 63.

Proc. 2007.001.061705-2 - MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (RJ-057069)) X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv(s). Dr(a). FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (RJ-114089)Despacho: AGUARDE SE DESFECHO DO INCIDENTE.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2007.

01/28515 - Juliana Jeronymo Villa Verde

Certifico que expedi ofício eletrônico
p/ baixa na distribuição, conf. parág. 6º,
art. 1º da Res. nº 06/2006.

RJ, 24/04/08

18658

Baixa cumprida conforme Res.CGJ nº 06/2006.

R J, 01 de 05 de 2008

FC
R

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito.

Olinda, 01 de Julho de 2008.

P/ Pe

Chefe de Secretaria

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

R.H.

Intime-se a Autora para replicar a contestação, no prazo legal.

Olinda, 02.07.2008.

ADRIANA CINTRA COÊLHO.
Juíza de Direito Substituta

87

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA
FÓRUM LOURENÇO JOSÉ RIBEIRO
AV. PAN NORDESTINA S/N KM 04 – VILA POPULAR – OLINDA-PE.

Olinda, 3 de julho de 2008.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilmos. Srs.
MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS e MARIO JOAQUIM DE SANTANA, na pessoa de seu patrono DR. JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA OAB/RJ 57.069
Av. 13 de Maio, 33 sala 1109
Centro – Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-920

Venho através da presente, intimar Vossa Senhoria, do despacho proferido nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE COBRANÇA**, Nº **226.2008.003639-4**, proposta por MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS e MARIO JOAQUIM DE SANTANA contra SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, de seguinte teor: *"R.H.Intime-se a Autora para replicar a contestação, no prazo legal."Olinda, 02.07.2008.ADRIANA CINTRA COÊLHO.Juíza de Direito Substituta*

Sem mais para o momento, firmo-me.

Hugo Leonardo
CHEFE DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

a) HUGO LEONARDO CHAVES DA SILVA

Escritório de Advocacia
José Brito & Advogados
www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira
João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giulliandrei da Silva T. de Lira
Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Silvio Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

28
B

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA.

2008.193.000274-1 14-07-2008 18:31:00 12705

PROCESSO Nº. 226.2008.003639-4

MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E OUTRO, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que movem em face de **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS,** vêm por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista contestação de **fls.**, expor e requerer a V.Exa. o que segue:

Ab initio, trata-se de Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT pelo rito sumário, onde a parte autora busca a condenação da ré ao pagamento do **COMPLEMENTO** da cobertura **DPVAT** de 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época da liquidação do sinistro, nos termos do art. 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, em virtude de **ATO ILÍCITO** da ré, qual seja, **pagamento do seguro DPVAT em valor inferior ao determinado por Lei.**

Como de costume entre as seguradoras, e como se verifica a ré não foge a regra, observa-se em sua contestação, que todo o seu conteúdo, sem exceção, afronta a Lei que rege a matéria.

99
8

Fato é que a seguradora-ré, como de boa-fé afirma a parte autora na exordial, efetuou pagamento inferior ao determinado pela Lei vigente à época do sinistro e do pagamento parcial, ou seja 40 salários mínimos.

Contudo, insta ressaltar que tal pagamento não importa em renúncia do direito de postular eventual complementação do valor legalmente estabelecido, conforme requerido na peça vestibular e prevista na Lei nº. 8.441/02, cujo caráter social autoriza sua aplicação a fatos a ela anteriores, e somente alcança os valores recebidos, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

> CIVIL. **SEGURO** OBRIGATÓRIO (**DPVAT**). **VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.**
> I. O valor de cobertura do **seguro** obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, **não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária**. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).
> II. O recibo dado pelo beneficiário do **seguro** em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.
> III. Recurso especial conhecido e provido. 20/08/2002
> **(Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) / T4 - QUARTA TURMA / REsp 296675 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2.") g.n**

90

Douto Julgador, muito ao contrário do que tenta a seguradora, a quitação dada alcançou apenas os valores efetivamente recebidos, permanecendo íntegro o interesse da parte autora para haver a diferença.

Outrossim, não colhe a atenção a quitação dada pelos beneficiários, mesmo que sem ressalva, uma vez que a quitação é dada do que efetivamente recebeu. O argumento deduzido pela seguradora, no sentido de que a quitação que lhe outorgou a parte autora não a autorizava reclamar o pagamento de qualquer diferença, daí porque haveria de ser reconhecida a falta de seu interesse processual, não subsiste.

Os efeitos da quitação são limitados aos valores expressos no recibo, não se podendo entender ter havido renúncia da parte Autora em relação a eventuais direitos ainda suscetíveis de reclamação.

Não obstante a garantia dispensada pelo ordenamento jurídico ao ato jurídico perfeito e aos direitos adquiridos, não apenas no âmbito de lei ordinária, mas também em sede constitucional (art. 5º, XXXVI da CF), é bem de ver que não se pode restringir a aplicação das regras introduzidas pela Lei 8441/92 apenas aos casos cujo acidente se deu em sua vigência.

Com o advento da Lei 8441/92, as modificações introduzidas na Lei 6194/74 passaram a reger o pagamento de todas as indenizações do seguro obrigatório, independentemente de quando tenha ocorrido o sinistro.

Conquanto, a Terceira Câmara Cível do Rio de Janeiro, na apelação n.º 9056/2001, através do voto do ilustre Desembargador Antonio Eduardo F. Duarte, assim transcrevemos parte do acórdão.

> "Ademais, também não colhe êxito a tese defendida pela seguradora-apelada, **da irretroatividade da Lei n.º 8.441/92 para aplicação no caso em tela**, posto que o seguro em causa é obrigatório, pago compulsoriamente quando da renovação anual de licenciamento do veículo automotor, estando implícito o pagamento relativo ao DPVAT, **não cabendo invocar o diploma legal antes citado**"(sic) (grifamos e destacamos)

Assim, **não** há que se falar em restringir a verba indenizatória constante da Lei Federal, esta que afirma em seu texto ser a indenização de 40 vezes o maior salário mínimo em vigência no país, posto que a Lei 6.194/74 já com as modificações introduzidas pela Lei 8.441/92, em seu art. 7º, **não faz distinção entre veículos ou seguradoras, pouco importando se o veículo causador do dano foi ou não identificado,** vejamos:

> **"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei".**

Portanto, conforme a Legislação Especial em vigor qualquer seguradora participante do convênio DPVAT, é legitima para figurar no pólo passivo da presente demanda, assim como a segurador-ré, pouco importando se tratar de ônibus ou microônibus, **ou se o veículo foi ou não identificado, posto que o que a Lei Federal prevê é, tão-somente, que o causador do acidente seja veículo automotor de vias terrestres.**

92
8

No mesmo entendimento o RESp 207.630, relator EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, por unanimidade, assegura o direito da Autora, senão temos:

> "CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO. ACIDENTE ANTERIOR À MODIFICAÇÃO DA LEI 6.194/74 PELA LEI 8.441/92. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. **A indenização devida a pessoa vitimada, decorrente do chamado Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), se não identificado o veículo, pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo tendo ocorrido o acidente previamente à modificação da Lei 6.194/74 pela Lei 8.441/92 e antes da formação do consórcio de seguradoras**. Recurso não reconhecido."

No que diz respeito à alegação de que CNSP é competente para baixar instruções, não se pode admitir que uma norma administrativa se sobreponha à diretriz fixada por lei federal, a qual estabeleceu o valor da indenização securitária proveniente de acidente com veículo automotor em quarenta vezes o maior salário mínimo vigente no país (Lei 6194/74, artigo 3º, alínea "a").

Portanto faz jus a parte autora ao recebimento da indenização securitária, não se vislumbrando a alegada prevalência das regulamentações do Conselho Nacional de Seguros Privados, eis que meros regramentos administrativos não têm força de lei. Logo, o CNSP não pode proibir ou impor comportamento algum a terceiro, salvo se estiver previamente embasado em lei que lhe faculte proibir ou impor algo a quem que seja. Vale dizer que não é possível expedir regulamento, instrução, resolução, portaria, ou seja lá que ato for, para limitar o valor da indenização.

93

Quanto ao argumento da seguradora-ré de que é vedada a vinculação ao salário mínimo, não se vislumbra que a norma tenha deixado de ser recepcionada pela Constituição Federal.

O que o Legislador Constituinte quis, em relação ao artigo 7º, inciso IV, da Lei 6194/74 foi apenas vedar a vinculação do salário mínimo para que este não fosse utilizado como fator de correção monetária. A hipótese dos autos apresenta situação diversa daquela prevista na vedação Constitucional, pois a Lei 6194/74 apenas estabeleceu que o valor da indenização seria de 40 salários mínimos.

Neste sentido, o próprio STJ já firmou entendimento de que o valor de cobertura do Seguro Obrigatório (**DPVAT**), seria de 40 (quarenta) salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei nº 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do **salário** mínimo como parâmetro de correção monetária, uma vez que se trata de mero indicador do valor da verba de indenização, não sendo, portanto, indexador, conforme decisão que segue:

> "CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (**DPVAT**). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74.
>
> I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do **salário** mínimo como parâmetro de correção monetária.
>
> II. Recurso especial não conhecido." (Resp. 153.209/RS; 2º turma; Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, publicado em 02.02.2004).

Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Desta forma, é devida a indenização / complementação do valor equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação da sentença/ liquidação do sinistro.

No mais, ou seja, quanto à aplicação de juros e correção monetária, pede a Autora vênia ao Douto Juízo para se reportar à peça vestibular. Assim também o faz com relação ao pedido de condenação em honorários advocatícios, reportando-se.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, com a devida entrega da prestação jurisdicional por ser medida da mais lídima justiça, bem como tem a informar que não possui mais provas a produzir, requerendo desde já o julgamento antecipado da lide, por tratar-se de matéria unicamente de direito com fulcro no art. 330, I do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Olinda, 11 de julho de 2008.

Dr. Rodrigo Alves Dias
OAB/PE nº. 23.351

95
B

Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Adriana da Costa Gadelha
Angeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giulliandrei da Silva T. de Lira

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Vaz
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Silvia Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. **JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., **substabeleço**, COM RESERVAS, os poderes que me foram outorgados por MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E OUTRO, a fim de promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao advogado Dr. Rodrigo Alves Dias, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 23.351, com escritório localizado na Rua Capitão José da Luz, nº. 137, Sala 508, Ed. Cervantes, Ilha do Leite, Recife-PE., Cep.: 50070-540.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2008.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

96

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito.

Olinda, 18 de Julho de 2008.

Chefe de Secretaria

97

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

R.H.

Intime-se o demandado para dizer se tem mais alguma prova a produzir.

Olinda, 16.07.2008.

ADRIANA CINTRA COÊLHO.
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA
FÓRUM LOURENÇO JOSÉ RIBEIRO
AV. PAN NORDESTINA S/N KM 04 – VILA POPULAR – OLINDA-PE.

Olinda, 17 de julho de 2008.

CARTA DE INTIMAÇÃO

À
SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, na pessoa de seu patrono Dr. Fábio João Soito OAB/RJ 114.089
Rua São José, 90 4º e 8º andares- CENTRO
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20.010-020

Venho através da presente, intimar Vossa Senhoria, do despacho proferido nos autos da ação de COBRANÇA, Nº 226.2008.003639-4, proposta por MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS e outro contra Vossa Senhoria, de seguinte teor: *"R.H.Intime-se o demandado para dizer se tem mais alguma prova a produzir." Olinda, 16.07.2008.ADRIANA CINTRA COÊLHO.Juíza de Direito Substituta*

Sem mais para o momento, firmo-me.

Hugo Leonardo
CHEFE DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

a) HUGO LEONARDO CHAVES DA SILVA

99

DATA

Nesta data recebi estes autos da MM. Juíza de Direito com o despacho retro.

Olinda, 16 de julho de 2008.

P/

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o despacho proferido às fls. 97 foi lançado na nota de expediente Nº **23/2008**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO do dia 06 de agosto de 2008, às fls. 45/56. Dou fé.

Olinda, 7 de agosto de 2008.

P/

Chefe de Secretaria.

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

América Companhia Nacional de Seguros, na pessoa de seu patrono Dr. Fábio José Santos

ENDEREÇO / *ADRESSE*

R. São José, n.º 90, 4º e 8º andares, Centro

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
20.010-020	Rio de Janeiro	RJ	Brasil

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Carta de Intimação referente ao processo de n.º 226.2008.003639-21.

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
ALCIR DIAS	04/08/08	COD 1 DE MARÇO 04 AGO 2008 DR/RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

ALCIR DIAS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
	MARCO ANTONIO DA SILVA CARTEIRO I 8.352.[illegible]-5 COD PRIMEIRO DE MARÇO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

214 x 186 mm

101

2012

anco

1 BR

TATIVES DE LIVRA

h :

UF

Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira
João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giulliandrei da Silva T. de Lira
Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Silvio Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

102

012 .

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA - PE

ico, à

226 2008.198.0013513 23-09-2008 13:23 12699 1VIA

Processo: 226.2008.003639-4

MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E OUTRO, já qualificados nos autos da *Ação de Cobrança* que move em face de **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e ao final requerer:

Insigne Magistrado, a presente ação foi ajuizada no Estado do Rio de Janeiro, sendo declinada a competência para o foro do domicílio da Autora, tendo em vista o acolhimento da Exceção de Incompetência interposta pela seguradora requerida.

Ato contínuo, após a distribuição da presente, foi determinada a intimação da autora, para dizer se tem interesse no feito, mesmo com CONTESTAÇÃO da Ré já presente nos autos.

Sábio julgador, data máxima vênia, deve-se observar os fatos narrados na exordial, haja vista que no caso em tela trata-se de matéria unicamente de direito, motivo pelo qual requer seja observado o Princípio da Celeridade Processual que dispõe o inciso LXXVIII do art. 5° da Constituição da República.

Na esteira do exposto, clama a Autora pela entrega da prestação judicial, eis que a competência territorial declinada é indubitavelmente RELATIVA, devendo os atos decisórios já praticados subsistirem, devendo o juízo declinado apenas prosseguir com o processo, conforme o aresto do Colendo STJ, *in verbis:*

> *"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. NÃO-NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. **1. Em se tratando de incompetência territorial, como é o caso examinado, de natureza relativa, não há falar em anulação dos atos processuais decisórios e não-decisórios. O juízo declarado competente receberá os autos para prosseguir com os demais atos processuais, reconhecendo-se válidos todos os anteriores praticados pelo juiz reconhecido como relativamente incompetente.** 2. Embargos de declaração acolhidos para afirmar a competência do juízo de Brasília para funcionar no feito e considerar válidos todos os atos decisórios e não-decisórios já praticados, cabendo-lhe, apenas, prosseguir com o processo."(EDcl no REsp 355099 / PR; Rel. Min. Denise Arruda; Primeira Turma; Data do Julgamento: 06/05/2008.)*

Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Outrossim, no que concerne à produção de provas a ser levada a efeito nos presentes autos, tem a esclarecer que não possui mais provas a produzir, bem como requer o julgamento antecipado da lide, por tratar-se de matéria unicamente de direito com fulcro no art. 330,I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Olinda, 19 de setembro de 2008.

Dr. Rodrigo Alves Dias
OAB/PE 23.351

105

Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Andersen da Costa Gadelha
Angeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Daniella Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giulliandrei da Silva T. de Lira

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Vaz
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Silvio Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., **substabeleço, COM RESERVAS**, os poderes que me foram outorgados por MARIA JOSE DORNELAS E BARROS E OUTRO a fim de promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao Dr. RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE 23351

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2008.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 -. 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias -. 2671-6915

106

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a Dra. Juíza de Direito.

Olinda, 30 de outubro de 2008.

P/

Chefe de Secretaria

107
C

2012

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA

nco,

Ref. Proc. n.º 226.2008.003639-4.

Despacho

R.H.

Intime-se o autor para apresentar o registro da ocorrência do sinistro no órgão policial competente, no prazo de 10 dias, com fulcro no art. 130 do CPC.

Olinda, 08 de Dezembro de 2009.

ADRIANA CINTRA COÊLHO
Juíza de Direito Substituta.

DATA

Nesta data em meu cartório por parte da Drª. JUÍZA DE DIREITO

me foram entregues esses outros com O DESPACHO SUPRA

Olinda, 08 de DEZEMBRO de 2009.

p/Chefe de Secretaria

CIENTE
EM 8/12/09
RODRIGO
OAB/PE 23351

CERTIDÃO

CERTIFICO que, NESTA DATA, TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO RETRO O PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. RODRIGO, OAB/PE 23.351. TUDO NESTA SECRETARIA E CARTÓRIO. DOU FÉ.

dou fé

Olinda, 08 / 12 / 09

Chefe de Secretaria

108
DW

2012 .

anco, à

DATA

Nesta data recebi estes autos da MM. Juíza de Direito com o despacho retro.

Olinda, de de 20 .

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o despacho proferido às fls. 107 foi lançado na pauta de Despacho Nº **02/2010**, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE PERNAMBUCO, nº 07/2010, disponibilizado em 12/01/2010, com publicação para 13/01/2010, às fls. 1098/1154. Dou fé.

Olinda, 12 de janeiro de 2010.

Chefe de Secretaria.

Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Fontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da silva Pereira
João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Giulliandrei da Silva T. de Lira
Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Silvio Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

109

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA/PE.

Processo nº 226.2008.003639-4

MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E OUTROS, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que perante este r. Juízo move contra **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, vem por seu Advogado ao final assinado, em atendimento ao douto despacho de fls. , expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

Trata-se de ação de cobrança de DIFERENÇA de seguro DPVAT, em razão do falecimento de **MARIA JACILENE DE SANTANA**, filha dos requerentes.

Através do Douto Despacho de fls. , Vossa Excelência determinou que viesse aos autos o Registro de Ocorrência Policial.

Esclarece que, a única cópia do Registro de Ocorrência que as partes possuem foi entregue à seguradora no momento da reclamação administrativa.

Todavia, entende a parte autora que É FATO INCONTROVERSO o direito ao recebimento do seguro, uma vez que a

Escritórios:
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915

110

seguradora ré já efetuou o pagamento, tendo reconhecido, portanto, a existência do fato, bem como, a legitimidade dos autores.

Vale lembrar que, o que se discute é o valor do seguro, pois entende o demandante que há uma diferença a ser recebida, tendo em vista que a seguradora ré pagou valor inferior a 40 salários mínimos.

Desta forma, requer a V.Exa. a reconsideração do douto despacho de fls. , pois o Registro de Ocorrência, na hipótese de pedido de complemento, não é documento essencial, já que foi reconhecida a existência do acidente, com o pagamento em via administrativa, bem como, prosseguimento do feito.

Por outro lado, caso não seja este o entendimento deste dou Juízo, requer seja oficiada a **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, sediada na Rua DA Quitanda, 86, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.062/0001-09, para que remeta aos autos a cópia integral do processo administrativo.

P. Deferimento.

Olinda/PE., 11 de dezembro de 2009.

RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE 23.351

Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

111

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. **JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 057.069, com escritório na Avenida 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., **substabeleço, COM RESERVAS**, os poderes que me foram outorgados por MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E OUTROS, a fim de promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao **Dr. RODRIGO ALVES DIAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 23.351.

Pernambuco, 15 de DEZEMBRO de 2009.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 -. 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias -. 2671-6915

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Dra. Juíza de Direito.

Olinda, 18 de Janeiro de 2010.

Chefe de Secretaria

113

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA

Ref. Processo n.º 3639-40-2008
Autores: Maria José Dornelas de Barros e Mário Joaquim de Santana
Ré: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A

SENTENÇA

Vistos, examinados, etc.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança Complementar de Seguro Obrigatório proposta por **MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E MÁRIO JOAQUIM DE SANTANA** contra **SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A**, ao argumento de que em data de 13.12.1987 sua filha de nome Maria Jacilene de Santana foi vítima fatal de acidente de trânsito. Afirmam que receberam administrativamente o pagamento de Cz$ 17.562,50(dezessete mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros) que atualizados correspondem a R$ 87,85(oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), relativo ao seguro DPVAT, fazendo jus ao pagamento de indenização complementar equivalente a 40 salários mínimos, prevista no art. 3º, letra "II" da Lei 6194/74, acrescidos dos ônus sucumbenciais.

Com a inicial vieram os documentos de fls.05/14, dentre os quais tela de consulta ao sistema da seguradora

Regularmente citada, a demandada ofertou defesa, aduzindo, em síntese que: a) a Lei 8441/92 não poderá retroagir para disciplinar sinistro ocorrido antes da sua vigência, aplicando-se ao caso o disposto no parágrafo primeiro do art. 7º da Lei 6194/74; b) a quitação outorgada pelos Autores no âmbito administrativo implicaria em renúncia do crédito remanescente, os impedindo de postular qualquer diferença em juízo; c) a indenização não

1

poderá ser vinculada ao salário mínimo. Por fim, afirma que na hipótese de eventual condenação, o valor não poderá ultrapassar o equivalente a 18,88(dezoito vírgula oitenta e oito) salários mínimos da época do fato. Pugnou pela improcedência do pedido.

Réplica da Autora às fls. 88, rebatendo os argumentos da defesa.

Intimados os autores para anexarem a cópia do registro da ocorrência policial, os mesmos manifestaram-se afirmando que entregaram o aludido documento à seguradora na época do acidente.

Assim me vieram os autos conclusos. Passo à decisão.

Esclareço que julgarei antecipadamente a lide, tudo nos termos do art. 330, I do CPC, pois a questão de mérito é unicamente de direito não necessitando de dilação probatória.

Verifico que o fato narrado pelos Autores relativo ao acidente automobilístico que vitimou sua filha, Maria Jaciiene de Santana, guarda relação com o pedido de indenização do seguro DPVAT, pois não há dúvidas que a morte da filha dos Autores, ocorreu em decorrência do mencionado acidente, tanto é que a demandada pagou administrativamente a indenização pleiteada pelos Autores, entretanto o fez parcialmente.

Ressalto que em ações dessa natureza a jurisprudência já consolidou o entendimento de que é suficiente a prova do acidente, o dano e a qualidade de beneficiário (Recursos Inominados n°s 00138/2008 e 001816/2008 – Colégio Recursal do Recife), elementos que constam nos autos.

No caso em apreço, os documentos necessários à devida regulação do sinistro foram devidamente colacionados ao feito, especialmente a consulta por nome de sinistrado(fls.13) que considero suficiente, no caso em apreço, para provar a existência do acidente automobilístico.

A propósito, frise-se que a Lei 8441/92 que alterou alguns dispositivos da Lei 6194/74, não poderá ser aplicada ao caso, já que não pode retroagir para alcançar fato pretérito, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito(art. 5º, XXXVI da CF/88), já consumado de conformidade com a lei

115

vigente ao tempo em que se efetuou. Destarte, o diploma legal aplicável ao caso em tela, é, sem sombra de dúvida, a Lei 6194/74, já que o fato jurídico - fonte da obrigação - ocorreu sob a sua égide.

Não se justifica a tese da defesa quanto à impossibilidade de pagamento da complementação pretendida pelos Autores. Vejamos.

No que tange a fixação do valor da indenização tendo como base o salário mínimo, frise-se que há entendimento pacificado em nossos tribunais que o dispositivo legal citado (art. 3º da Lei 6194/74), encontra-se em pleno vigor, não havendo que se falar em revogação pelas posteriores Leis 6205/75 e 6423/77, porque no caso do aludido artigo, o salário-mínimo não consiste em fator de correção monetária a que se referem às leis supervenientes, mas tão-somente em critério de fixação do valor da indenização. Daí, não prevalecer o argumento da defesa, pois não há proibição quando o salário-mínimo é utilizado como critério para fixar o quantum indenizatório.

Por fim, no que concerne a quitação outorgada pelos Autores quando do recebimento parcial da indenização, penso que não se constitui como obstáculo para o recebimento da complementação indenizatória, até porque a quitação não representa renúncia a valores que eram devidos à época do pagamento.

Ademais, o pagamento parcial também não inibe a cobrança da diferença até o montante legalmente estipulado, pois se trata de indenização prevista em norma cogente de proteção conferida pelo Estado. (Resp no 619324/RJ)

Confira-se por oportuno o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

> " *Direito Civil. Ação de Conhecimento sob o rito sumário. Seguro Obrigatório(DPVAT). Complementação de Indenização. Admissibilidade*
> *O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a complementação. Precedentes.* (Resp nº 36304/SP, Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJ de 17.06.2002)

116
6

Destarte, entendo que os Autores fazem "*jus*" a receber a complementação da indenização prevista no art. 3º, inciso I da Lei 6194/74(modificada pela 11.945/2009), equivalente a R$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), deduzindo-se o valor já recebido administrativamente.

Isto Posto, por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no inciso I, do art. 3º da Lei 6194/74 c/c o art. 269, I do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, extinguindo o processo com resolução do mérito para condenar a demandada a pagar aos Autores a complementação da indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT, acrescido de correção monetária, com base na tabela do ENCOJE, a contar da data da propositura da ação, fixando-se os juros de mora em 1% ao mês(art.406 do Código Civil), a contar da data da citação. Esclareço que o valor deverá ser liquidado mediante simples cálculo aritmético(art. 475-B do CPC).

Em razão da sucumbência, condeno a demandada ao pagamento dos honorários de advogado que fixo em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação(art. 20, § 3º do CPC).

P.R.I

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.

Olinda, 14 de fevereiro de 2012.

ADRIANA CINTRA COÊLHO
Juíza de Direito Substituta

CERTIDÃO

Certifico que a sentença proferida às fls. 113/116 foi lançada na pauta de Sentença Nº **02/2012**, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE PERNAMBUCO, nº 35/2012, disponibilizado em 16/02/2012, com publicação em 17/02/2012, às fls. 749/763. Dou fé.

Olinda, 17 de fevereiro de 2012.

Chefe de Secretaria.

118

CERTIDÃO

Certifico que a r. sentença de fls. 113.116 transitou em julgado, vez que as partes, dela intimada, não interpuseram recursos. Dou fé.

Olinda, 15 de março de 2012.

Chefe de Secretaria

ESTADO DE PERNAMBUCO
DEFENSORIA PÚBLICA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA-PE.

Processo nº 0003639-40.2008.8.17.0990
Ação de Cobrança d Seguro Obrigatório DPVAT

Fls 2012.198.0006706 15-03-2012 16:48 12718 VIA

MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS, devidamente qualificada nos autos do Processo em epígrafe, através da Defensora Pública abaixo assinada, dispensada de instrumento procuratório por força do art. 16, da Lei ,º 1060/50 e investida dos poderes conferidos pela Lei Complementar nº 20, de 10/06/98, com exercício cumulativo nesse Juízo, vem, mui respeitosamente, **REQUERER** a V.Exa. remeter os Autos ao Contador, para os devidos cálculos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Olinda, 15 de março de 2012

Veronica N. Melo

Verônica Nogueira de Melo
Defensora Pública – OAB/PE 7349

120
C

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

à

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, junto a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , com fundamento na LEI 7.115/83 , que não tenho condições financeiras de arcar com honorários advocatícios e custas judiciais para defesa dos meus direitos sem prejuízo do próprio sustento. Faço a presente declaração sob as Penas da lei e sob minha inteira responsabilidade.

Olinda, 15 de março de 2012

Maria José D de Barros

NOME: MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS

RG Nº 2.349.660 SDS-PE

121
C

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Dra. Juíza de Direito.

Olinda, 21/03/2012.

Chefe de Secretaria

122

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA

Ref. Proc. n.º 0003639-40.2008.8.17.0990

Despacho

R.H.

1. Com fundamento no art. 475-B, §3º, do CPC, encaminhem-se aos autos ao contador do juízo, a fim de que seja determinado o valor da condenação.

2. Após, conforme entendimento pacificado pela corte especial do STJ (Resp 940.274/MS), intime-se a demandada, por seu advogado, através da imprensa oficial, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido montante, nos termos do art. 475-J do CPC.

Olinda, 13 de abril de 2012.

ADRIANA CINTRA COÊLHO
Juíza de Direito Substituta

DATA

Nesta data em meu cartório por parte do Dr. Juiz de Direito

me foram entregues esses outros com despacho reto

Olinda, 13 de Abril de 2012

Chefe de Secretaria

REMESSA

Nesta data [illegible] destes autos ao Digno Contador

[illegible] 16 de Abril de 2012

Eu, [illegible]

Escrivão o escrevi

123

PROCESSO Nº	0003639-40.2008.8.17.0990
CLASSE:	(COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
AUTOR	MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS
	MARIO JOAQUIM DE SANTANA
RÉU:	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CONVERSÃO

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE	V.CORRIGIDO
ago/88	17.562,50	0,0056801	99,76

VALORES DO DPVAT

Valor atual do DPVAT conforme Lei nº 6.194/74	13.500,00
Valor recebido em agosto de 1988 covertido para moeda atual	99,76
VALOR DA DIFERENÇA	**13.400,24**

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE	V.CORRIGIDO	CORREÇÃO	JUROS 1% am	MESES ATRASO
mai/07	13.400,24	1,3180434	17.662,10	4.261,86	9.890,77	56

RESUMO	
Principal	13.400,24
Correção Monetária	4.261,86
VALOR CORRIGIDO	**17.662,10**
Juros Moratórios 1% am.	9.890,77
VALOR DA INDENIZAÇÃO	**27.552,87**
Honorários advocatícios líquido 20%	4.751,70
Imposto de Renda sobre honorários	758,87
VALOR DA CONDENAÇÃO	**33.063,44**

Sentença de fls. 113/116, julgou procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito para condenar s demandada a pagar aos autores a complementação da indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT, acrescido de correção monetária, com base na tabela do ENCOJE, a ! contar da data da propositura da ação, fixando-se os juros de mora em 1% ao mês (art. 406, do Códi go Civil), a contar da data da citação. Esclareço que o valor deverá ser liquidado mediante simples ! cálculo aritmético (art. 475-B, do CPC).
Em razão da sucumbência, condenou a demandada ao pagamento dos honorários advocatícios fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20,§ 3º, do CPC).
(Olinda, 14 de fevereiro de 2012).

Propositura da Ação: 22/05/2007 - fls. 02.

Mandado de Citação e Intimação Via Postal expedido em 19/07/2007 - fls. 28.

AR fls. 28v datado de 25/09/2007 - juntada em 02/10/2007 - fls. 28v.

valor do pagamento Cz$ 17.562,50 - data 16/08/1988 - fls. 13.

Dados básicos informados para cálculos - fls. 14.

Usado a tabela do ENCOGE para conversão da moeda de 1988 para o real, não se faz necessário re

lizar a conversão.

Olinda, 16 de maio de 2012.

Milton Ley Monteiro Filho
CONTADOR JUDICIAL

William Albuquerque Campos Cançado
ANALISTA JUDICIÁRIO

DATA

Nesta data em meu cartório por parte do Dr Contador Judicial

me foi entregues desses outros com cálculos retro

Cinzia, 16 de Maio de 2012

Chefe de Secretaria

125

CERTIDÃO

Certifico que o despacho proferido às fls. 122 foi lançado na pauta de Despacho Nº **06/2012**, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE PERNAMBUCO, nº 80/2012, disponibilizado em 26/04/2012, com publicação em 27/04/2012, às fls. 1105/1159. Dou fé.

Olinda, 16 de maio de 2012.

Chefe de Secretaria.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos para despacho ordinatório ao Sr. Chefe de Secretaria.

Olinda, 16 de Maio de 2012.

Chefe de Secretaria

127
c

ATO ORDINATÓRIO
Intimação do demandado para pagamento do valor da condenação

Processo nº 0003639-40.2008.8.17.0990
Ação de Ação de cobrança

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte demandada, por seu advogado, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido montante, nos termos do art. 475-J do CPC. **Valor da condenação RS 33.063,44 (trinta e três mil, sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**

Olinda (PE), 16/05/2012.

Clovis Monte da Silva Filho
Chefe de Secretaria

128

CERTIDÃO

Certifico que o despacho proferido às fls. 127 foi lançado na pauta de Despacho Nº **04/2012**, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE PERNAMBUCO, nº 105/2012, disponibilizado em 04/06/2012, com publicação em 04/06/2012, às fls. 1160/1183. Dou fé.

Olinda, 4 de junho de 2012.

Chefe de Secretaria.

129

9

ESTADO DE PERNAMBUCO
DEFENSORIA PÚBLICA

226 2012.198.0017164 05-07-2012 16:48 12712 1VIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA-PE.

Processo nº 3639-40.2008
Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS e MARIO JOAQUIM DE SANTANA, devidamente qualificados nos autos do Processo em epígrafe, através da Defensora Pública abaixo assinada, vêm, mui respeitosamente, **INFORMAR** a V.Exa., que até o presente não foi efetuado o pagamento da complementação da Indenização que fazem jus os Demandantes, correspondendo ao valor condenatório de **R$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), além da multa de 10% (dez por cento), conforme despacho de V.Exa. à fl. 122.

Os Demandantes **REQUEREM** se digne V.Exa. determinar o bloqueio das contas do Demandado, obtidas através do BACEN JUD, correspondente aos valores da condenação e multa referidos acima.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Olinda, 05 de julho de 2012

Verônica Nogueira de Melo
Defensora Pública – OAB/PE 7349

130

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a Dra. Juíza de Direito.

Olinda 06 de julho de 2012.

Osvaldo da rocha Cavalcanti filho
técnico Judiciário - Mat. 1844156

131

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA

Ref. Proc. n.º 0003639-40.2008.8.17.0990

Despacho

R.H.

Defiro o pedido de bloqueio on-line, a título de arresto, com fundamento do art. 655-A do CPC. Ordem já encaminhada através do sistema BACEN-JUD.

Olinda, 25 julho de 2012.

ADRIANA CINTRA COÊLHO
Juíza de Direito Substituta

132

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejucb.acco quarta-feira, 25/07/2012

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20120002094049
Data/Horário de protocolamento:	25/07/2012 13h53
Número do Processo:	0003639-40.2008.8.17.0990
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	7449 - 2ª vara cível de Olinda
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ADRIANA CINTRA COELHO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	448.803.914-68
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
33.041.062/0001-09 :SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	36.000,00	BCO ITAÚ UNIBANCO /Agência 1248 /Conta 091876

Voltar para a tela inicial do sistema

133

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA

Ref. Proc. n.º 0003639-40.2008.8.17.0990

Despacho

R.H.

1. Determino a transferência do valor bloqueado, que perfaz a quantia de R$ 36.000,00, para conta judicial no Banco do Brasil S/A.

2. Determino a conversão do referido depósito em penhora, lavrando-se o competente Termo.

3. Após, intime-se a executada, por seus patronos, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias, tudo com fundamento no § 1º do art. 475-J do CPC.

Olinda, 02 de agosto de 2012.

ADRIANA CINTRA COÊLHO
Juíza de Direito Substituta

134

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejucb.acco
quinta-feira, 02/08/2012

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20120002094049
Número do Processo:	0003639-40.2008.8.17.0990
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	7449 - 2ª vara cível de Olinda
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ADRIANA CINTRA COELHO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	448.803.914-68
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

33.041.062/0001-09 - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$36.000,00] [**Quantidade atual de não respostas:** 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO / 1248/ 091876

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
25/07/2012 13:53	Bloq. Valor	ADRIANA CINTRA COELHO	36.000,00	(01) Cumprida integralmente. 36.000,00	36.000,00	26/07/2012 20:58
02/08/2012 15:19:58	Transf. Valor ID:072012000007352135 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:2365 Tipo créd. jud:Geral	ADRIANA CINTRA COELHO	36.000,00	Não enviada	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	ADRIANA CINTRA COELHO

Voltar para a tela inicial do sistema

135

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA
Av. Pan Nordestina, S/N, km 04 – Vila Popular
Olinda – PE – CEP: 53.230-001

TERMO DE PENHORA

Aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012), na sala da Secretaria da 2ª Vara Cível de Olinda do Estado de Pernambuco, onde presente se encontrava a **Drª. ADRIANA CINTRA COÊLHO**, Juíza de Direito 3ª Vara Cível, em exercício cumulativo da 2ª Vara Cível, comigo Chefe de Secretaria a seu cargo e no final assinado, e, assim sendo, fora efetuada nos autos do **processo (Nº do Judwin) 226.2008.003639-4, (NPU) Nº 0003639-40.2008.8.17.0990, AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, promovida por **MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS** contra **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, a penhora da importância de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), bloqueada através do Sistema BACENJUD, em conta corrente existente em nome da ré **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, transferida em 02/08/2012, para Conta Judicial nº 4400107912504 junto ao BANCO DO BRASIL. Do que para constar, lavrei o presente termo, que segue assinado por quem de direito. Eu, _____, Clovis Monte da Silva Filho, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Adriana Cintra Coêlho.
Juíza de Direito em Exercício Cumulativo

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos para despacho ordinatório ao Sr. Chefe de Secretaria.

Olinda, 16 de agosto de 2012.

Chefe de Secretaria

Fls. 137

ATO ORDINATÓRIO
Intimação do executado para oferecer impugnação

Processo nº 0003639-40.2008.8.17.0990
Ação de Ação de cobrança

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intime-se a demandada SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, na pessoa de seu patrono, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, tudo com fundamento no § 1º do art. 475 – J do CPC.

Olinda (PE), 16/08/2012.

Clovis Monte da Silva Filho
Chefe de Secretaria

Fls. 138 139

Itaú Unibanco S.A.

Transferência por Determinação Judicial

Juízo / Comarca
1ª VARA CIVEL DE OLINDA
OLINDA - PE

Juiz Solicitante
ADRIANA CINTRA COELHO

Em cumprimento de determinação judicial, procedemos à transferência abaixo especificada.

Número do Processo	Número da Ordem	Data
0003639-40.2008.8.17.0990	20120002094049 00001 00 00001 00	02/08/2012

Autor	Réu
JOSE DORNELAS DE BARROS	SUL AMERICA CIA NAC DE SEGUROS

CNPJ / CPF do Cliente	Cliente
33.041.062/0001-09	SUL AMERICA CIA NAC DE SEGUROS

Banco Depositário	Agência	Valor (R$)
001 - BANCO DO BRASIL SA	2365	36.000,00

DOC / TED	Data da Transferência
07201200007352135	07/08/2012

Obs: o comprovante de depósito poderá ser obtido através do portal Internet da instituição financeira depositária

São Paulo, 07/08/2012
Local e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Fls. 1239

CERTIDÃO

Certifico que o despacho ordinatório proferido às fls. 1237 foi lançado na pauta de despachos n° **06/2012**, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE PERNAMBUCO, N° 160/2012, disponibilizado em 28/08/2012, com publicação em 29/08/2012, às fls. 1213/1244.

Olinda, 29 de agosto de 2012.

P/

Chefe de Secretaria

Fls. 140

885248 - C1 / 2012-03318 / MOR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn Isabel Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira Maia José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela Fassini Villas Boas Chagas
Klarissa Mirella C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane Marilia Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

226 2012.198.0022845 03-09-2012 10:25 12685 2VIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA OLINDA / PE.

Processo n.º 36394020088170990

226 2012.198.0022845 03-09-2012 10:25 12685 1VIA

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que subscrevem à esta, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promovem **MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E MARIO JOAQUIM DE SANTANA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., se manifestar sobre intimação de fls., dos autos, requerendo o que segue:

Inicialmente, cumpre salientar que na data de **20/08/2012**, o Nobre juiz determinou fosse intimada a executada, para apresentar impugnação a execução, no prazo legal de 15 dias, sobre o valor da penhora realizada nas contas da demandada no valor de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

Fls. 142

procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subseqüente, arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Olinda, 24 de Agosto de 2012.

à

João A Barbosa Filho
OAB/PE 4246-D

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Milena de Oliveira M. Ferreira
OAB/PE 28.409

Rafael Jose Pessoa Spineli
OAB/PE 26.985

Rafaella Barbosa
OAB/PE 25.393

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS
Réu: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SE
OLINDA - 2 VARA CIVEL
Processo: 36394020088170990 - ID 081140000000901821
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.
Texto de Responsabilidade do Depositante: (21)32655600 -
Supervisão: Nicole Riente

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A **RECIBO DE SACADO**

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL	29/10/2012	37.398,16
Agência / Código do Cedente	**Nosso Número**	**Autenticação Mecânica**
2234 / 99747159-0	16107880034801784	

Fls. 343

Fls. 144

30/07/2012 - BANCO DO BRASIL - 13:33:00
481212327 0069

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

==========

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800034801784181155010003739816
NOSSO NUMERO 16107880034801784
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPoSITO JUDICIA
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 29/10/2012
DATA DO PAGAMENTO 30/07/2012
VALOR DO DOCUMENTO 37.398,16
VALOR COBRADO 37.398,16
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 9006.440.002 563.211

==========

NR.AUTENTICACAO 3.A2F.B7C.A7D.2A5.76B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

145

ESTADO DE PERNAMBUCO
DEFENSORIA PÚBLICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA-PE.

2012.198.0024669 20-09-2012 18:10 12701 1VIA 226

Processo nº 0003639-40.2008.8.17.0990
Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS e MARIO JOAQUIM DE SANTANA, devidamente qualificados nos autos do Processo em epígrafe, através da Defensora Pública abaixo assinada, vêm, mui respeitosamente, se manifestar favorável ao depósito do valor constante às fls. 143/144, **REQUERENDO** a V.Exa., expedir **ALVARÁ JUDICIAL** em favor dos Requerentes no valor depositado pela Demandada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Olinda, 20 de setembro de 2012

Verônica N. Melo
Verônica Nogueira de Melo
Defensora Pública – OAB/PE 7349

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) Dr. (a) Juiz(a) de Direito.

Olinda, 27 de 07 de 2012

Chefe de Secretaria

147
a

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA

Ref. Proc. n.º 0003639-40.2008.8.17.0990

Despacho

R.H.

Considerando o depósito voluntário do valor da condenação por parte da demandada e a concordância expressa dos autores, expeça-se alvará em favor da autora para levantamento do depósito de fls. 143/144.

Por conseguinte, desconstituo a penhora de fls. 135, devendo ser expedido alvará em favor da demandada para levantamento do respectivo montante.

Após, arquivem-se com baixa.

Olinda, 27 de setembro de 2012.

Morais

CÉLIA GOMES DE MORAIS
Juíza de Direito em exercício cumulativo

148

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDA
Fórum Lourenço José Ribeiro – 2ª Vara Cível
Av. Pan Nordestina, s/nº, km 04, Vila Popular

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO Nº 153/2012

A Exma. Sra. Dra. CÉLIA GOMES DE MORAIS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível em exercício cumulativo da 2ª Vara Cível da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc.....

Pelo presente **ALVARÁ**, ***autoriza*** **MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS,** brasileira, viúva, do lar, portadora do RG Nº 2349660 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 448.803.914-68 ***a levantar*** junto ao BANCO DO BRASIL S.A, Agência/Código do Cedente 2234/99747159-0, ID Nº 081140000000901821, o valor R$ 37.398,16 (Trinta e Sete Mil Trezentos e Noventa e Oito Reais e Dezesseis Centavos), depositados pelo réu, referente ao pagamento da condenação, nos autos da Ação de **Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, em fase de cumprimento de sentença**, processo Nº 0003639-40.2008.8.17.0990, figurando como autora **MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS**, e réu **SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, tudo de acordo com o despacho do seguinte teor: "...Por conseguinte, desconstituo a penhora de fls. 135, devendo ser expedido alvará em favor da demandada para levantamento do respectivo montante...." Olinda, 27 de setembro de 2012. Dra. Célia Gomes de Morais – Juíza de Direito Substituta. Podendo ele para tanto, receber, passar recibo, assinar, dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento, com juros e correção monetária, se houver. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, **Clovis Monte da Silva Filho**, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

a) **Dra. Célia Gomes de Morais**
Firma: Cartório do Segundo Ofício de Olinda.

RECEBI EM 27/09/12

Maria José D de Barros

149

CERTIDÃO

Certifico que o despacho proferido às fls. 147 foi lançado na pauta de Despacho Nº **12/2012**, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE PERNAMBUCO, nº 181/2012, disponibilizado em 27/09/2012, com publicação para 28/09/2012, às fls. 1414/1422. Dou fé.

Olinda, 28 de setembro de 2012.

Chefe de Secretaria

100

885248 - C1 / 2012-03318 / MOR

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Talsa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO/PE.

Processo n.º 36394020088170990

25 2013.198.003250 31-10-2013 12:10 12697 1VTA

SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA***, que lhe promove **MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., expor para requerer o que segue:

O **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** e vista fora de cartório, pelo prazo de 5 à 10 dias, tendo em vista a necessidade imperiosa de obtenção de cópias **e requerimento da cópia do alvará e comprovante de transferência `expedido em favor do réu, para posicionamento ao cliente com maior transparência, visto que foi arquivado repentinamente, conforme andamento do TJ/PE.**

Por derradeiro, requer, ainda, seja observado o nome do patrono **Dr. João Alves Barbosa Filho, inscrita na OAB/RJ 134.307**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Olinda, 28 de outubro de 2013.

João Alves Barbosa
OAB/RJ 134.307

Antonio Yves Cordeiro de Melo
OAB/PE 30.225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Recebido em 31/10/13
Assinatura

153

2.

885248 - C1 / 2012-03318 / MOR

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO/PE.

Processo n.º 3639-40.2008.817.0990

SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA***, que lhe promove **MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., expor para requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** e vista fora de cartório, pelo prazo de 5 à 10 dias, tendo em vista a necessidade imperiosa de obtenção de cópias **e requerimento da cópia do alvará e comprovante de transferência expedido em favor do réu, para posicionamento ao cliente com maior transparência, visto que foi arquivado repentinamente, conforme andamento do TJ/PE.**

Por derradeiro, requer, ainda, seja observado o nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/RJ 134.307**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Olinda, 23 de maio de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO
OAB/PE 30.225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

154

12.

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

885248 - C1 / 2012-03318 / MOR

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO/PE.

Processo n.º 3639-40.2008.817.0990

SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA***, que lhe promove **MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., expor para requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** e vista fora de cartório, pelo prazo de 5 à 10 dias, tendo em vista a necessidade imperiosa de obtenção de cópias **e requerimento da cópia do alvará e comprovante de transferência expedido em favor do réu, para posicionamento ao cliente com maior transparência, visto que foi arquivado repentinamente, conforme andamento do TJ/PE.**

Por derradeiro, requer, ainda, seja observado o nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/RJ 134.307**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Olinda, 23 de maio de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO
OAB/PE 30.225

226 2014.198.0015265 29-05-2014 17:09 12700

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

155

885248- C1/ 2012-03318/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Alice Barbosa
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão
Adriana Moura
Alecsandra Freitas
André Silva
André de Souza
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
Gilson Erves
Juliana Cruz
Lohan Mota
Patrícia Bonfim
Walter Araújo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA/PE

Processo n.º 0003639-40.2008.8.17.0990 (226.2008.003639-4/00)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ARI MOREIRA DAS CHAGAS JUNIOR,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

O **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS,** com o objetivo da **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DIRETA**, tendo em vista o pagamento realizado em duplicidade.

Inicialmente, cumpre informar que, houve pagamento da execução, realizado pela parte ré, no valor de R$ 37.398,16 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) em 30/07/2012, em cumprimento da obrigação, conforme guia de depósito em anexo.

Posteriormente, houve bloqueio das contas da Seguradora Ré, por ordem judicial, procedeu-se com a devida transferência da monta bloqueada nas contas da peticionante em 05/10/2012, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme comprovante de bloqueio em anexo.

Sendo assim, verifica-se que HÁ NUMERÁRIO A SER RESTITUÍDO EM FAVOR DA PARTE RÉ e seus acréscimos legais, visto saldo disponível em favor do réu, pois, trata-se do valor bloqueado do pagamento realizado em duplicidade, conforme conta judicial em anexo.

Desta forma, requer que seja expedido ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com seus devidos acréscimos legais em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Destarte, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da Ré e discriminado por extenso o nome do patrono DR. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.893, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO .

226 2016.198.002338 09-09-2016 10:16 12688 1VIA

156

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE sob o nº 4246 e DR. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.893, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

OLINDA, 2 de setembro de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS
OAB/PI 31.893

157

12

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS**, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.893, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS e MARIO JOAQUIM DE SANTANA**, em curso perante a **2ª Vara Cível** da comarca de **OLINDA/PE**, nos autos do Processo nº 36394020088170990.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2016.

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

[illegible]126
76323082

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro
29/08/2016
15:51:19

2012-03318

158

2.

---------- Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual ----------

CONTA JUDICIAL	: 4400107912504	PARCELA	: 0001
TRIBUNAL	: TRIBUNAL DE JUSTICA PE		
COMARCA	: OLINDA		
ÓRGÃO	: 2 VARA CIVEL	F.G.C.	: Outros
PROCESSO	: 0003639-40.2008.8.17.0990	NTZ.AÇÃO	: BACENJUD
RéU	: SUL AMERICA COMPANHIA NAC	CPF/CNPJ	: 33041062000109
AUTOR	: MARIA JOSE DORNELAS DE BA	CPF/CNPJ	: 44880391468
DEPOSITANTE	: RéU		
SALDO DE CAPITAL	: 36.000,00	VALOR	: 36.000,00
SALDO PROJETADO P/HOJE	: 47.840,27	BLOQUEIO	: 0,00

DATA	AGÉ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO EVENTO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
			SALDO ANTERIOR :		0,00 C
07082012	2365		APLICACAO	36.000,00 C	36.000,00 C
31082012	2365		RENDIMENTOS MENSA	139,27 C	36.139,27 C
28092012	2365		RENDIMENTOS MENSA	180,50 C	36.319,77 C
31102012	2365		RENDIMENTOS MENSA	181,80 C	36.501,57 C
30112012	2365		RENDIMENTOS MENSA	182,31 C	36.683,88 C
31122012	2365		RENDIMENTOS MENSA	183,62 C	36.867,50 C
31012013	2365		RENDIMENTOS MENSA	184,33 C	37.051,83 C
28022013	2365		RENDIMENTOS MENSA	184,62 C	37.236,45 C
28032013	2365		RENDIMENTOS MENSA	186,83 C	37.423,28 C
30042013	2365		RENDIMENTOS MENSA	186,91 C	37.610,19 C
31052013	2365		RENDIMENTOS MENSA	188,26 C	37.798,45 C
28062013	2365		RENDIMENTOS MENSA	188,78 C	37.987,23 C
31072013	2365		RENDIMENTOS MENSA	197,87 C	38.185,10 C
30082013	2365		RENDIMENTOS MENSA	191,18 C	38.376,28 C
30092013	2365		RENDIMENTOS MENSA	194,62 C	38.570,90 C
31102013	2365		RENDIMENTOS MENSA	227,67 C	38.798,57 C
29112013	2365		RENDIMENTOS MENSA	202,75 C	39.001,32 C
31122013	2365		RENDIMENTOS MENSA	214,22 C	39.215,54 C
31012014	2365		RENDIMENTOS MENSA	239,66 C	39.455,20 C
28022014	2365		RENDIMENTOS MENSA	218,55 C	39.673,75 C
31032014	2365		RENDIMENTOS MENSA	210,10 C	39.883,85 C
30042014	2365		RENDIMENTOS MENSA	217,32 C	40.101,17 C
30052014	2365		RENDIMENTOS MENSA	224,90 C	40.326,07 C
30062014	2365		RENDIMENTOS MENSA	220,42 C	40.546,49 C
31072014	2365		RENDIMENTOS MENSA	245,15 C	40.791,64 C
29082014	2365		RENDIMENTOS MENSA	229,23 C	41.020,87 C
30092014	2365		RENDIMENTOS MENSA	240,48 C	41.261,35 C
31102014	2365		RENDIMENTOS MENSA	249,39 C	41.510,74 C
28112014	2365		RENDIMENTOS MENSA	228,21 C	41.738,95 C
31122014	2365		RENDIMENTOS MENSA	252,33 C	41.991,28 C
30012015	2365		RENDIMENTOS MENSA	247,25 C	42.238,53 C
27022015	2365		RENDIMENTOS MENSA	218,54 C	42.457,07 C
31032015	2365		RENDIMENTOS MENSA	266,80 C	42.723,87 C
30042015	2365		RENDIMENTOS MENSA	259,76 C	42.983,63 C
29052015	2365		RENDIMENTOS MENSA	264,89 C	43.248,52 C
30062015	2365		RENDIMENTOS MENSA	293,81 C	43.542,33 C
31072015	2365		RENDIMENTOS MENSA	318,19 C	43.860,52 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

159

126
f6323082

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro
29/08/2016
15:51:19

---------- Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual ----------

CONTA JUDICIAL : 4400107912504 PARCELA : 0001
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE
COMARCA : OLINDA
ÓRGÃO : 2 VARA CIVEL F.G.C. : Outros
PROCESSO : 0003639-40.2008.8.17.0990 NTZ.AÇÃO : BACENJUD
RÉU : SUL AMERICA COMPANHIA NAC CPF/CNPJ : 33041062000109
AUTOR : MARIA JOSE DORNELAS DE BA CPF/CNPJ : 44880391468
DEPOSITANTE : RéU
SALDO DE CAPITAL : 36.000,00 VALOR : 36.000,00
SALDO PROJETADO P/HOJE : 47.840,27 BLOQUEIO : 0,00

DATA	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO EVENTO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31082015	2365		RENDIMENTOS MENSA	302,23 C	44.162,75 C
30092015	2365		RENDIMENTOS MENSA	305,62 C	44.468,37 C
30102015	2365		RENDIMENTOS MENSA	302,86 C	44.771,23 C
30112015	2365		RENDIMENTOS MENSA	282,63 C	45.053,86 C
31122015	2365		RENDIMENTOS MENSA	326,06 C	45.379,92 C
29012016	2365		RENDIMENTOS MENSA	288,47 C	45.668,39 C
29022016	2365		RENDIMENTOS MENSA	272,19 C	45.940,58 C
31032016	2365		RENDIMENTOS MENSA	328,62 C	46.269,20 C
29042016	2365		RENDIMENTOS MENSA	292,95 C	46.562,15 C
31052016	2365		RENDIMENTOS MENSA	304,52 C	46.866,67 C
30062016	2365		RENDIMENTOS MENSA	329,43 C	47.196,10 C
29072016	2365		RENDIMENTOS MENSA	313,88 C	
					47.509,98 C
			SALDO PROJETADO PARA 29.08.2016 :		47.840,27

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

160

à

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS
Réu: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SE
OLINDA - 2 VARA CIVEL
Processo: 36394020088170990 - ID 081140000000901821
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.
Texto de Responsabilidade do Depositante: (21)32655600 -
Supervisão: Nicole Riente

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL	29/10/2012	37.398,16
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880034801784	

161

012.

co, à

30/07/2012 - BANCO DO BRASIL - 13:33:00
481212327 0069
OUVIDORIA 8B 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800034801784181155010003739816
NOSSO NUMERO 16107880034801784
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPoSITO JUDICIA
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 29/10/2012
DATA DO PAGAMENTO 30/07/2012
VALOR DO DOCUMENTO 37.398,16
VALOR COBRADO 37.398,16
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 9006.440,002 563.211

NR.AUTENTICACAO 3.A2F.B7C.A7D.2A5.76B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

BacenJud 2.0

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	201200020094049
Número do Processo:	0003639-40.2008.8.17.0990
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
Vara/Juizo:	7449 - 2ª vara civel de Olinda
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ADRIANA CINTRA COELHO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civel
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	448.803.914-68
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

33.041.062/0001-09 - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
(Total bloqueado (bloqueio original e reiterações) R$36.000,00) (Quantidade atual de não respostas: 0)

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO / 1248/ 091876

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
25/07/2012 13:53	Bloq. Valor	ADRIANA CINTRA COELHO	36.000,00	(01) Cumprida integralmente. 36.000,00	36.000,00	26/07/2012 20:58
02/08/2012 15:19:58	Transf. Valor ID:072012000007352135 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:2365 Tipo créd. jud:Geral	ADRIANA CINTRA COELHO	36.000,00	Não enviada		

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: ADRIANA CINTRA COELHO

Voltar para a tela inicial do sistema

162

12.

164

163

ICO,

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito.

Olinda 13 de setembro de 2018.

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA
Fórum Lourenço José Ribeiro
Av. Pan Nordestina, s/nº, Km 04, Vila Popular, Olinda-PE

Processo nº 0003639-40.2008.8.17.0990

Banco

DESPACHO

R.H.

Inicialmente, indefiro o pedido de fl. 155/156, vez que à Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A. não é parte neste processo, sendo necessária a devolução dos valores bloqueados à Sul América Cia Nacional de Seguros, pois esta é a executada e titular da conta bloqueada por este juízo (fl. 134).

Expeça-se, pois, alvará em favor da Sul América Cia Nacional de Seguros para levantamento do valor bloqueado à fl. 134, ficando desde já autorizada, caso requerido, a expedição de ofício à CEF (em substituição ao alvará) para transferência do valor para conta de sua titularidade que vier a ser indicada, com os descontos dos custos da transação.

Após, arquivem-se os autos.

Olinda, 13 de setembro de 2018.

Carlos Neves da Franca Neto Junior
Juiz de Direito

165

Agosto

neste

CERTIDÃO

Certifico que o Despacho/Decisão Interlocutória de folhas 164 foi lançado(a) na pauta de Despachos NE 13/2018, disponibilizada em 08/10/2018, e publicada no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DE PERNAMBUCO, nº 184/2018, com publicação em 09/10/2018 às fls. 1175/1222. Dou fé.

Olinda, 09/10/2018

Chefe de Secretaria

BANCO DO BRASIL

OLINDA (PE), 10 de Agosto de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**0003639-40.2008.8.17.0990**
Reu:	**SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL**
CPF/CNPJ:	**33.041.062/0001-09**
Autor:	**MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS**
CPF/CNPJ:	**448.803.914-68**
Valor original:	**R$ 36.000,00**
Agência depositária:	**2365 - 5 OLINDA**
N.º da conta judicial:	**4400107912504**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**07.08.2012**
Depositante:	**SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
OLINDA
AV.GETULIO VARGAS,1470
OLINDA - PE .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA CIVEL
OLINDA - PE .

Avaliado em ____/____/____
Destinação Final
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____/____/____

POR GENTILEZA, AO DEVOLVER O PROCESSO AO ARQUIVO GERAL, RETORNÁ-LO À CAIXA DE ORIGEM.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
COLE AQUI

2007.001.061705-2A | 08.363914 Cobrança | 26/11/2007 - 17:53
Cartório da 8ª Vara Cível - Cível
4º Ofício Reg
P Sec
Exceção de incompetência
Excpte SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Adv Fabio José da S. Souto 114089
Excpto MARIA JOSE CORNELAS DE BARROS
Excpto MARIO JOAQUIM DE SANTANA
Adv José Oswaldo Brito da Silva (RJ057069)

JUIZA:DRª Maria da Gloria O. Bandeira de Mello
RESP. DP.: Rui Lavoura Rocha

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 23 / 11 / 2007

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. .....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

OK

Armário: 11
Letra: 3s

SUL AMÉRICA X MARIA

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrrique A F Motta
Fabio João Soito
Pedro Henrique Bandeira Sousa
Daniela Usiglio Pereira
Karuline Malafaia da Silva
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
Claudia Rodrigues Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ.

Distribuição por dependência
processo n.º 2007.001.061705-2

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua da Quitanda, 86 - Centro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.062/0001-09, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe promovem **MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E MARIO JOAQUIM DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, tempestivamente, com fundamento nos artigos 307 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, à presença de V. Exa., oferecer

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

pelos fatos e fundamentos de direito que ora passa a aduzir:

PRELIMINARMENTE - SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL POR FORÇA DA APRESENTAÇÃO DESTA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

A interposição da presente Exceção de Incompetência, visando à remessa dos autos para uma das Varas Cíveis do Estado de Pernambuco, tem como efeito automático a **SOBRESTAMENTO DO FEITO PRINCIPAL**, imposta pelas literais disposições do art. 306, do Código de Processo Civil, até o julgamento definitivo da Exceção.

Face a isto, requer a Excipiente que V. Exa. se digne a **receber** esta Exceção e **acolher a suspensão** do andamento da Ação

Sumária, na qual não poderá ser produzido qualquer ato, sob pena de nulidade.

AS REGRAS DE COMPETÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INDICAM CLARAMENTE O FORO DA COMARCA DE OLINDA/PE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL

Os Autores, ao proporem a ação principal, não observaram a competência do Juízo.

Esclarece a ora Excipiente, apenas para melhor visualização de Vossa Excelência, que o domicílio dos Exceptos, conforme informado na exordial, é situado na **Comarca de Olinda, no estado de Pernambuco**, bem como o local do fato gerador do direito dos mesmos é também a **Comarca de Olinda, no estado de Pernambuco**, conforme simples análise do boletim de ocorrência já anexado aos autos.

É absolutamente óbvia a questão da competência do foro do domicílio dos Autores ou do local do fato gerador do direito, neste caso, sob qualquer ângulo que se examine a questão.

Ora, verificando-se que a ação tem por fundamento o **fatídico falecimento da filha dos Autores, ora Exceptos**, é de clareza límpida que a regra de competência aplicável para a definição do foro de processamento da demanda é a do **inciso V, alínea 'a', e do parágrafo único, do art. 100, do Código de Processo Civil.**

Este é o entendimento da 4ª Turma do Supremo Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial de n.º 89.642, que teve como relator o Ilustre Ministro Ruy Rosado, senão vejamos:

> ***"A regra do art. 100, V, 'a', do CPC, é norma especifica em relação às do art. 94 e 100, inc. IV, 'a', do mesmo diploma, e sobre estas deve prevalecer. Enquanto as duas ultimas definem o foro em razão da pessoa do réu, determinando que a ação seja proposta em regra no seu domicílio, ou, sendo pessoa jurídica, no lugar onde esta a sua sede, já o disposto no art. 100, V, 'a', considera a natureza do direito que origina a ação, e estabelece que a ação de reparação de dano - não importa contra quem venha a ser promovida (pessoa física ou pessoa jurídica com domicílio ou sede em outro lugar) - tem por foro o lugar onde ocorreu o fato."*** (STJ-4ª T., REsp 89.642, rel. Min. Ruy Rosado, j. 25.6.96, não conheceram, v.u., DJU 26.8.96, p.29.694).

OITAVA VARA CÍVEL 04

Sendo assim, temos que o fato gerador do direito dos Autores é o fatídico falecimento de sua filha, logo, em concordância com o entendimento da Egrégia Turma do Supremo Tribunal de Justiça, o foro competente para julgar a presente demanda é o da ocorrência do fato, qual seja, o **Foro da Comarca de Olinda, no estado de Pernambuco.**

Vistos os fatos, temos que a **regra** de competência a ser considerada é a prevista no **art. 100, inciso V, alínea *a*, e parágrafo único**, da Lei Adjetiva Processual, que leciona:

> *"Art. 100. É competente o foro:*
>
> *(...)*
>
> ***V – do lugar do ato ou fato:***
> ***a) para a ação de reparação de dano;***
>
> *b) (...)*
>
> ***Parágrafo único. Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito OU acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato."*** (g.n.).

Por fim, tendo em vista a incompetência *ratione loci*, **requer a Excipiente que V. Exa. se digne a declinar os autos para uma das Varas Cíveis do Estado de Pernambuco**, por ser o Juízo competente para julgar a presente demanda.

Outrossim, a Ré pede escusas ao ínclito Juízo para trazer a colação a decisão do Juízo da 33ª Vara Cível da Comarca da Capital / RJ, nos autos do processo 2005.001.154623-0 que em demanda análoga decidiu, *in verbis*:

> *"Processo nº 2005.001.154623-0A D E C I S Ã O COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, devidamente qualificada nos autos, propôs exceção de incompetência em face de JOSE DOS SANTOS, alegando que o excepto pretende receber o seguro DPVAT, em decorrência de acidente automobilístico que vitimou sua companheira. O referido acidente, ocorreu em Tocantins, sendo, pois, competente o Juízo daquela Comarca. Em resposta o excepto alegou que se aplica à espécie a regra geral, visto que a Empresa ré tem domicílio nesta cidade. Não assiste razão*

em parte ao excipiente. A ação é de indenização em decorrência de acidente automobilístico, sendo competente o Juízo do lugar onde se deu o fato ou do domicílio do autor. ***Aplica-se, in casu, a regra do art. 100, V parágrafo único do C.P.C. Não há qualquer razão para se fixar a competência neste Juízo, diante da regra acima citada. O Seguro DPVAT pode ser requerido a qualquer Seguradora, no local do fato, além disso, a ré não tem Sede nesta Comarca e tampouco o autor tem aqui seu domicílio, sendo inaceitável que todos os pedidos relativos a DPVAT venham a ser requeridos nesta Capital. Isto posto, acolho a exceção de incompetência formulada e declaro-me incompetente para processar e julgar a presente ação, remetendo o feito ao foro da Comarca de Sampaio - Tocantins.*** *Sem honorários por se tratar de incidente processual. Publique-se e intimem-se. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2006. Lecília Ferreira Lemmertz Juíza de Direito"* (grifo nosso)

No mesmo sentido, cabe trazer ao Vosso conhecimento a decisão emanada pelo Douto Juízo da 11ª Vara Cível, também da comarca da Capital / RJ, nos autos do processo **2007.001.044266-5**, que assim se manifestou:

"Vistos, etc... Trata-se de exceção de incompetência apresentada por CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, nos autos da ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT que lhe move RAIMUNDO SOUZA PAIVA, alegando que nos termos do art. 100, V, 'a', e do seu parágrafo único, do Código de Processo Civil este não é o foro competente para processar e julgar a presente demanda. Apresenta o excepto sua defesa na audiência realizada nos autos principais à fls. 23/24, aduzindo que a aplicação da regra especial contida no art. 100, V, 'a' e do parágrafo único do Código de Processo Civil é uma mera faculdade da parte autora e que no presente caso, esta optou por abrir mão desta faculdade para acionar o réu em seu próprio domicilio, aplicando-se a regra geral do art. 94, do Diploma Processual Civil. É O RELATÓRIO. DECIDO. Os argumentos da excipiente devem prosperar. Nas ações buscando indenização por danos causados em acidentes envolvendo veículos, em regra, segundo o art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o juízo competente é o do domicílio do autor ou

do local do fato. Contudo, o autor pode escolher tanto a regra geral da competência (art. 94 do CPC), como a regra especial inserta no art. 100, parágrafo único do CPC, pois essa regra especial não é taxativa, podendo o autor fazer a escolha pelo domicilio do réu. Outrossim, verifico constar na procuração e nos atos constitutivos da empresa ré, ora excipiente, a fls. 74/76 dos autos principais, não estar a sede dela localizada nesta cidade. Em sendo a ré pessoa jurídica, impõe-se a observância do disposto no art. 100, IV, 'a', da norma processual civil que estabelece como competente o lugar onde está a sede da pessoa jurídica. Destarte, se o autor reside em Forquilha, no Ceará, o local do acidente ocorreu também no Estado do Ceará e o réu tem sede na cidade de Recife, em Pernambuco, não há razão para que o processo tramite nesta comarca. Neste sentido, temos o entendimento da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DO DPVAT. COMPETENCIA. Ação de Cobrança proposta em face de seguradora pretendendo o recebimento da diferença do seguro obrigatório (DPVAT), pago à menor, por ocasião do falecimento do marido da agravante em razão de acidente de trânsito. A competência é regulada pela regra geral inserta no art. 94 do CPC. O CDC, no entanto, faculta à parte demandar em seu próprio domicilio (art. 101, I) e a legislação processual civil em vigor permite a escolha, pelo autor, do lugar onde propor a ação (art. 100, parágrafo único do CPC). **Assim, tendo o fato ocorrido na cidade de Sumaré/SP, a autora residir também na cidade de Sumaré/SP e o réu ter domicílio na cidade de São Paulo/SP, não há porque a ação ser processada na cidade do Rio de Janeiro/RJ. ART. 557 DO CPC.** RECURSO QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (AI nº 2007.002.16332, 6ª Câmara Cível, Rel. Marco Aurélio Froes, J. 03/07/07.) Pelos motivos expostos, **ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, para determinar a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, local onde o autor tem domicílio e onde ocorreu o fato, conforme a regra do art. 100, parágrafo único do CPC, que é o foro competente para processar e julgar a presente ação.** Intimem-se. Certifique-se após o trânsito em julgado, dê-se baixa e encaminhem-se os autos." (Glosas aditadas)

Nesse passo, a toda evidência, deve a presente ação tramitar perante o Juízo do domicílio do Excepto, situado na **Comarca de Olinda, no estado de Pernambuco**, bem como o local do fato gerador do direito dos mesmos é também a **Comarca de Olinda, no estado de Pernambuco**, conforme previsto no **art. 100, inciso V, alínea a, e parágrafo único**, da Lei Adjetiva Processual.

PREQUESTIONAMENTO

Todos os dispositivos e acórdãos paradigmas aqui mencionados ficam devidamente **pré-questionados**, para efeito de interposição de eventual recurso às instâncias superiores.

CONCLUSÃO

Ex Positis, conclui-se, *data maxima venia*, ser este Juízo incompetente *ratione loci*, para o julgamento da presente causa.

Assim, e com fulcro no art. 307, do Código de Processo Civil, espera o Excipiente **a suspensão do processo principal**, bem como que seja a presente Exceção julgada **procedente**, determinando-se, por via de conseqüência, a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis do Estado de **Pernambuco**, por livre distribuição, a qual se afigura competente para processar e julgar a presente demanda.

Por derradeiro, requer, ainda, a Excipiente, que seja observado o nome do patrono FABIO JOÃO SOITO, OAB/RJ 114.089, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2007.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Alexandre C. R. Romo
OAB/RJ 123.024

Tribunal de Justiça
08
8ª Vara Cível

93

PROCESSO Nº

CERTIDÃO

Certifico que:

( ) O endereço da parte Ré, não pertence a esta Região Administrativa, e sim a _____ Região Administrativa.

( ) As custas foram devidamente recolhidas às fls. _____.

( ) As custas foram recolhidas a maior às fls. _____.

( ) As custas foram recolhidas a menor às fls. _____. (complementar GRERJ _____).

( ) As custas não foram recolhidas (GRERJ _____).

( ) Há pedido de Gratuidade de Justiça às fls. _____.

( ) Consta nos autos Afirmação de Hipossuficiência às fls. _____.

( ) Trata-se de diligência do Juízo Deprecante às fls. _____.

( ) Não foi fornecida Contra-fé.

( ) Outras Ocorrências: Não há recolhimento de custas, tendo em vista o pedido de prazo para o recolhimento na assentada dos Autos principais.

O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2007.

Lisete Teixeira
Analista Judiciário
Mat. 15.416

P/Escrivão

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao M.M. Dr.

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2007

Lisete Teixeira
Analista Judiciário
Mat. 15.416

Ao Exmo

03/12/07

94
de

Processo: 2007.001.061705-2/A
Exceção de incompetência

OITAVA VARA CÍVEL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 07/12/2007 e foi publicado em 10/12/2007, na(s) folha(s) 83.

Proc. 2007.001.061705-2A - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advis). Dr(a). FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (RJ-114009)) X MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS E OUTRO (Advis). Dr(a). JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (RJ-057069)Despacho: AO EXCEPTO.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2007.

01/28515 - Juliana Jeronymo Villa Verde

Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Giulliandrei da Silva Tavares de Lira
João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Silvio Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº 2007.001.061705-2A

ECAP C008 200704629059 17/12/07 18:00:00123911 01/28557

MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E OUTRO, nos autos da **AÇÃO DE EXCEÇÃO DE IMCOMPETÊNCIA** que lhe movem, **SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, vêm, por intermédio de seu Advogado ao final assinado, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES**, pelas questões de fato e de direito a seguir expostas:

A parte excepta distribuiu petição inicial perante o Foro da Capital, haja vista que a excipiente ilicitamente nega-se em cumprir com sua obrigação por força de contrato, qual seja, pagamento da indenização do **seguro** de cunho **social DPVAT.**

A excipiente encontra-se desprovida de razão, como se verá.

DA MATÉRIA DE FATO

É fato público e notório que diversas bancas de renome na advocacia carioca patrocinam causas de

96
Fe

OITAVA VARA CÍVEL

interesse da agravada, que possui inúmeras agências e escritórios espalhados por esta cidade.

A parte agravada possui sede nesta cidade e, cabe salientar que, a FENASEG, administradora do patrimônio do *POOL* DPVAT, também aqui se estabelece na Rua Senador Dantas, 74, 12° andar, CEP: 20.031-205, facilitando, portanto, a expedição de futuros ofícios, diligência que é normalmente utilizada no curso do processo.

Em outras palavras, as ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT versam sobre matéria estritamente de direito, não havendo necessidade da presença da parte autora. Assim, a proximidade geográfica entre os escritórios dos patronos das partes e também da FENASEG, facilita ainda mais o trâmite processual, o que justifica o prosseguimento da presente demanda na comarca do estado do Rio de Janeiro.

Conseqüentemente, a propositura da presente demanda no domicílio da seguradora não lhe causa qualquer prejuízo. Ao contrário, facilita não só a sua defesa, bem como tal medida se coaduna com a entrega de prestação jurisdicional de forma célere e segura.

DA MATÉRIA DE DIREITO

Há que se verificar, inicialmente, ao contrário do afirmado pela excipiente, a presente demanda é no sentido de forçar-lhe ao **CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO ADQUIRIDA CONTRATUALMENTE**, pois esta **ADERIU** ao ***POOL*** **DAS SEGURADORAS CONVENIADAS**, ou seja, a parte excepta pretende receber a **INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, posto que a excipiente nega-se indevidamente a tanto, violando a Lei Federal, cometendo **ATO ILÍCITO**, passível de reparação.

96
Fe

OITAVA VARA CÍVEL

interesse da agravada, que possui inúmeras agências e escritórios espalhados por esta cidade.

A parte agravada possui sede nesta cidade e, cabe salientar que, a FENASEG, administradora do patrimônio do *POOL* DPVAT, também aqui se estabelece na Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, CEP: 20.031-205, facilitando, portanto, a expedição de futuros ofícios, diligência que é normalmente utilizada no curso do processo.

Em outras palavras, as ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT versam sobre matéria estritamente de direito, não havendo necessidade da presença da parte autora. Assim, a proximidade geográfica entre os escritórios dos patronos das partes e também da FENASEG, facilita ainda mais o trâmite processual, o que justifica o prosseguimento da presente demanda na comarca do estado do Rio de Janeiro.

Conseqüentemente, a propositura da presente demanda no domicílio da seguradora não lhe causa qualquer prejuízo. Ao contrário, facilita não só a sua defesa, bem como tal medida se coaduna com a entrega de prestação jurisdicional de forma célere e segura.

DA MATÉRIA DE DIREITO

Há que se verificar, inicialmente, ao contrário do afirmado pela excipiente, a presente demanda é no sentido de forçar-lhe ao **CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO ADQUIRIDA CONTRATUALMENTE**, pois esta **ADERIU** ao ***POOL*** **DAS SEGURADORAS CONVENIADAS**, ou seja, a parte excepta pretende receber a **INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, posto que a excipiente nega-se indevidamente a tanto, violando a Lei Federal, cometendo **ATO ILÍCITO**, passível de reparação.

OITAVA CÂMARA CÍVEL 12

Assim, é **inequívoco** que o caso em epígrafe trata de **FORÇAR O CABAL CUMPRIMENTO DE <u>OBRIGAÇÃO CONTRATUALMENTE ADQUIRIDA</u>**, devendo ser aplicado o **art. 100, IV, alínea "b" do CPC** que assim dispõe:

> **"É competente o foro: (...)**
> **IV - do lugar: (...)**
> **a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;**
> **b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às <u>obrigações que ela contraiu</u>". g.n**

Nesse diapasão, portanto, é induvidoso que a **norma geral** prevê a demanda no **domicílio do réu** quando este **for pessoa Jurídica, nos termos do art. 94, *caput*, do CPC, bem como do art. 100, IV, "b"**, do mesmo diploma legal, foi como procedeu a parte agravada.

Ademais, essa questão encontra-se **pacificada** pelo **STJ**, como ensina a decisão a seguinte:

> **"Seguro - Competência - Ação de Cobrança da indenização - Código de Defesa do Consumidor** - O descumprimento da obrigação de indenizar é fato ilícito contratual e gera a responsabilidade civil do infrator. Ocorrendo na **relação de consumo (serviço de seguros), pode** a ação dela derivada ser proposta no foro de domicílio do autor, **nos termos do art. 101, I,** do Código de Defesa do Consumidor" (STJ - Resp 193.327 - MT - 4.ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar - DJU 10.05.1999)

Acompanhando o posicionamento acima mencionado, a **Egrégia DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Estado do Rio de Janeiro**, aplicou à questão **a mais Salutar Justiça,** senão vejamos:

> **"AÇÃO DE COBRANÇA. <u>SEGURO</u> <u>DPVAT</u>. COMPETÊNCIA. A regra do inciso I do artigo 101 do CDC deve ser interpretada em benefício do consumidor**, cujo sentido **não é obrigatório e sim**

98 Ré

OITAVA 13 C

opcional, cabendo ao **autor eleger** o foro que **considerar mais benéfico, a seu critério**, que pode ser o foro de seu domicílio. Não configura qualquer irregularidade ter o Agravante dirigido a lide ao foro da Comarca da Capital, **domicílio da Ré**, o que **harmoniza com a regra geral**, não havendo razão para remessa dos autos a uma das varas Regionais se a Ré está domiciliada à Rua da ajuda, Centro, Rio de Janeiro, **na circunscrição do fórum central**. Provimento do Agravo."

Sendo assim, *data venia*, justifica a distribuição da presente demanda na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, não só pela proximidade dos litigantes, mas porque a matéria tratada é exclusivamente de direito, bem como pela previsão do **art. 94, *caput*, bem como do art. 100, IV, "b", ambos do CPC.**

Face ao exposto, aguarda a parte excepta, seja **REJEITADA** a presente **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA,** posto que encontra-se desprovida de sustentação legal, com a **CONDENAÇÃO** da excipiente nas custas processuais acerca do incidente. Assim decidindo, este douto Juízo estará **assegurando vigência nos termos do art. 100, IV, "b", c/c o art. 94, *caput*, do CPC.**

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57069

Anyeli Pontes Wanderley
OAB/RJ 110.987

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

99
fls

14

Certidão

Certifico que o excipiente
se manifestou tempestiva-
mente.
Rj, 09/01/2008
2239/

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao MM Dr. Juiz
Maria da Glória O. Bandeira de Mello
Rio, 22/01/2008
2239/

Ao excipiente

Recolham-se as
custas do incidente,
c/f de assentada
de fl. 25 do
principal

OITAVA VARA CIVEL 15/2 100

Processo: 2007.001.061705-2/A

Exceção de Incompetencia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 27/02/2008 e foi publicado em 28/02/2008, na(s) folha(s) 57.

Proc. 2007.001.061705-2A - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv(s). Dr(a). FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (RJ-114089)) X MARIA JOSE DORNELAS DE BARROS E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JOSE GRISVALDO BRITO DA SILVA (RJ-057069)Despacho: AO EXCIPIENTE. RECOLHAM-SE AS CUSTAS DO INCIDENTE, CONFORME DA ASSENTADA DE FL. 25 DO PRINCIPAL.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2008.

01/28515 - Juliana Jeronymo Vila Verde

183347 - C1 / 2007-10994 / M

101
16

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrrique A F Motta
Fabio João Soito
Pedro Henrique Bandeira Sousa
Daniela Usiglio Pereira
Karuline Malafaia da Silva
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
Claudia Rodrigues Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ.

Distribuição por dependência:
Processo n.º 2007.001.061705-2

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua da Quitanda, 86 - Centro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.062/0001-09, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promovem **MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E MARIO JOAQUIM DE SANTANA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Conforme requerido em sede de Audiência de Conciliação, vem a Ré, ora Peticionante, colacionar aos autos a devida Guia de Recolhimento de Receita Judiciária que comprova o pagamento das custas processuais relativas à exceção de incompetência interposta em Audiência, no valor de R$ 46,16 (Quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2007.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Daniela Usiglio Pereira
OAB/RJ 136.326

CAP CV08 200704334119 27/11/07 17:51:37121876 809861602

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA

GRERJ

NÚMERO DA GUIA
08 5003413760 5

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

09 CPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
07779698/0001-34

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

03 AUTOR / RECORRENTE
SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

04 COMARCA
CAPITAL/RJ

05 JUÍZO E CARTÓRIO
8ª VARA CIVEL

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PROCESSO Nº.: 2007.001.061705-2

AUTORES: MARIO JOAQUIM DE SANTANA E OUTRA

07 FORMA DE PAGAMENTO
☐ DINHEIRO ☒ CHEQUE BANCO: NÚMERO DO CHEQUE:

PREENCHER À MÁQUINA OU LETRA DE FORMA

	TIPO DE RECEITA	CÓD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R$
10		24	36
11	ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	25 0714-6	37
12		26	38
13		27	39
14	A.E.V.Civ.	28 0702-1	40 38,48
15		SUB-TOTAL	41 38,48
16	CAARJ / IAB (10%)	29 0201-4	42 3,84
17	ATOS DOS DISTRIBUIDORES	30	43
18	EMOLUMENTOS	31 6002-05926.6	44
19	ACRÉSCIMO DE 20% DE QUE TRATA A LEI 3217/99	32 6002- 05926-6	45
20	TAXA JUDICIÁRIA	33 0101-6	46
21	FUNPERJ	34 6002-25174-9	47 1,92
22	OUTRAS RECEITAS	35 5673-00124-3	48 1,92
23		TOTAL	49 46,16

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
XYM0022 071582488 261107 46,16C GRJDIN

1ª Via - FERJ - 2ª Via - CARTÓRIO - 3ª Via - ADVOGADO

LS STÚDIO GRÁFICO LTDA. - RUA JOSÉ DOS REIS, 37 - ENG. DENTRO - RJ - CNPJ Nº 42.219.899/0001-99 - TEL.: 2594-6123 - AEGRAF - AUT Nº 5

CARTÓRIO

107

PODER JUDICIÁRIO

103

Certifico que foram recolhidas as custas ef. fls. 14.

Rio, 12/3/08

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO
Rio, 17/3/08

Decisão

A

SECVIR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 2007.001.061705-2A

Excipiente: Sul América Cia Nacional de Seguros
Exceptos: Maria José Dornelas de Barros e outro
Endereço: Rua Projetada, nº9, 4ª. Etapa
Bairro: Rio Doce
Município: Olinda
Estado: Pernambuco
Data do acidente: 13 de dezembro de 1987
Vítima: Maria Jacilene de Santana
Local do acidente: não informado

DECISÃO

Vistos, etc.

Conforme se verifica, os autores têm domicílio bairro de Rio Doce, localizado no município de Olinda, pertencente ao Estado de Pernambuco.

Reportam-se a um acidente ocorrido em dezembro de 1987 e vêm em busca da indenização complementar do DPVAT aqui no Rio de Janeiro.

O acidente foi registrado pela Delegacia de Olinda, por meio do Boletim nº65/87.

Os autores, do bairro Rio Doce, em Olinda/PE, outorgaram procuração ao advogado com escritório no Rio de Janeiro para pleitear indenização do DPVAT.

O acidente ocorreu há quase 20 anos.

Decidida e consequentemente, não vejo como os exceptos possam defender melhor seus interesses no domicílio da excipiente, aqui no Rio de Janeiro, como indicado á fl.02 do principal. São milhares de quilômetros de distância de seu domicílio declarado e do próprio local do acidente, certamente ocorrido em Olinda, já que lá houve o respectivo registro policial.

Com efeito, causa espécie a parte autora, ora excepta, não ter procurado o Juízo de sua Região, onde o alegado acidente e suas conseqüências se sucederam, além de ter escolhido uma seguradora conveniada do sistema DPVAT tão distante do seu domicílio, indo de encontro ao disposto no art.100, § único, do CPC, que dispõe: ***"Nas ações de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato."***

E a resposta para essa questionável iniciativa é encontrada no simples fato de o escritório do advogado da parte demandante estar localizado nesta Comarca, onde os julgamentos são sabida e reconhecidamente céleres.

Patente, assim, a fraude às regras de competência do Código de Processo Civil, eis que eleito o foro pelo simples interesse particular do advogado.

Tal procedimento configura efetivo exercício abusivo do direito de ação porquanto desvirtua as regras processuais de direito público, que têm por escopo a pacificação social mediante a composição de conflitos.

Ressalte-se que proliferam nesta cidade e Estado inúmeras ações nos mesmos moldes, com autores residentes nos mais variados Estados e cidades, o que demonstra às escâncaras que não se busca a facilitação do acesso à Justiça, mas sim a simulação processual, que deve ser repelida pelo Juízo, não prevalecendo, em absoluto, na espécie, o decantado e já extremamente comprometido cunho social do DPVAT, à luz do retro assoalhado.

Desta forma, à luz dos fatos retro assoalhados e com base nos artigos 87 e 100, parágrafo único, do CPC, DECLINO de minha competência para a Comarca de Olinda/Pernambuco.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello
Juíza de Direito

Processo: **2007.001.061705-2/A**
Exceção de Incompetência

107

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 01/04/2008 e foi publicado em 02/04/2008, na(s) folha(s) 40.

Proc. 2007.001.061705-2A - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv(s). Dr(a). FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (RJ-114089)) X MARIA JOSÉ DORNELAS DE BARROS E OUTRO (Adv(s). Dr(a). JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (RJ-057069)Decisão: ...Desta forma, à luz dos fatos retro assoalhados e com base nos artigos 87 e 100, parágrafo único, do CPC, DECLINO de minha competência para a Comarca de Olinda/Pernambuco. (integra em cartório)

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2008.

01/27778 - Viviane Nabuco Fernandes

CERTIDÃO
Certifico que decisão de fls 20/21. Transitou em Julgado em 24/04/08

23931